

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

EDITAL PND Nº 2003/001

ALIENAÇÃO DE AÇÕES DO CAPITAL SOCIAL DO BEM

O Banco Central do Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 3.660, de 14/11/00, e da Resolução nº 3.154 do Conselho Monetário Nacional, de 17/12/03, em cumprimento e para efeito do disposto na Lei Federal nº 9.491, de 09/09/97, alterada pelas Leis Federais nº 9.635, de 15/05/98, e nº 9.700, de 12/11/98, e pela Medida Provisória nº 2.161-35, de 23/08/01, no Decreto Federal nº 2.594, de 15/05/98, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, pelo presente Edital de Venda torna públicas as condições de desestatização do Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, mediante alienação de ações ordinárias do seu capital social, de propriedade da União Federal.

Os procedimentos de alienação das ações regular-se-ão por este Edital de Venda, pelo Manual de Instruções, pelo Manual de Oferta aos Empregados e por atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Desestatização, pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO 1 – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

1.1 DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Para os fins e efeitos da licitação regida pelo presente EDITAL DE VENDA, as expressões apresentadas abaixo terão os significados indicados a seguir:

- a) **AÇÕES:** 360.202.009 (trezentos e sessenta milhões, duzentas e duas mil e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão do BEM, de titularidade da UNIÃO, representando aproximadamente 99,953% (noventa e nove inteiros e novecentos e cinquenta e três milésimos por cento) do CAPITAL SOCIAL.

O percentual da participação acionária da UNIÃO no CAPITAL SOCIAL, descrito no parágrafo acima, poderá ser reduzido para até 99,916% (noventa e nove inteiros e novecentos e dezesseis milésimos por cento), no caso de, até o dia 10/02/04, término do prazo para subscrição do aumento de capital descrito no item 6.2.1 deste EDITAL DE VENDA, os acionistas minoritários exercerem, parcial ou integralmente, seus direitos de subscrição;

- b) **ALIENAÇÃO:** a venda das ações representativas do controle acionário do BEM, pertencentes à UNIÃO;
- c) **ALIENANTE:** a UNIÃO;
- d) **AUDITOR EXTERNO:** a empresa SOMA – Auditoria, Métodos Organizacionais e Sistemas S/C, com sede na SEPS Quadra 705/905, Bloco B – conj. 417 – Centro Empresarial Asa Sul, Brasília, DF – CEP 70390-055, contratada para acompanhar e fiscalizar o PROCESSO, os

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

procedimentos relativos às visitas, vistas, reuniões e acesso à SALA DE INFORMAÇÕES (Data Room);

- e) **BACEN:** Banco Central do Brasil, coordenador do processo de desestatização de instituições financeiras, na forma da LEI;
- f) **BEM:** Banco do Estado do Maranhão S.A., banco múltiplo, constituído sob a forma de sociedade anônima de capital aberto. Empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0001-19, com sede na Rua do Egito, nº 283, Centro, cidade de São Luís, MA – CEP 65010-907, controlada pela UNIÃO;
- g) **BEM DTVM:** BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., empresa cujo capital social é de R\$ 1.500.093,36, atuando na área de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários;
- h) **BEM SERVIÇOS GERAIS:** BEM Serviços Gerais Ltda., empresa cujo capital social é de R\$ 899.800,00, atuando na área de prestação de serviços de conservação, limpeza, processamento de dados e administração de redes, além de outros serviços técnicos profissionais;
- i) **BEM VIGILÂNCIA:** BEM Vigilância e Transportes de Valores S.A., empresa cujo capital social é de R\$ 1.287.986,00, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada e transporte de valores;
- j) **BOVESPA:** Bolsa de Valores de São Paulo, com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, cidade de São Paulo, SP – CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.694.865/0001-90;
- k) **CAPOF:** Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do BEM, entidade fechada de previdência privada, constituída em forma de sociedade civil pelo BEM, sendo este seu principal patrocinador, tem como objetivo principal complementar ou suplementar as prestações asseguradas pelo Regime Geral de Previdência Social aos grupos familiares dos empregados das patrocinadoras da entidade, bem como promover o bem-estar social dos participantes, empregados das patrocinadoras;
- l) **CAPITAL SOCIAL:** o valor de R\$ 79.851.520,51 (setenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e um centavos) correspondente à totalidade das ações de emissão do BEM, representado por 360.372.879 (trezentos e sessenta milhões, trezentas e setenta e duas mil, oitocentas e setenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

O valor e a quantidade de ações do CAPITAL SOCIAL poderão ser aumentados para até R\$ 79.874.667,70 (setenta e nove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) e 360.505.451 (trezentos e sessenta milhões, quinhentas e cinco mil, quatrocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, respectivamente, no caso de, até o dia 10/02/04, término do prazo para subscrição do aumento de capital descrito no item 6.2.1 deste EDITAL DE VENDA, os acionistas minoritários exercerem, parcial ou integralmente, seus direitos de subscrição;

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

- m) **CBLC:** Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, responsável pelo processo de pré-identificação e pela liquidação financeira do LEILÃO e da OFERTA AOS EMPREGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.777.661/0001-50, com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, cidade de São Paulo, SP – CEP 01013-001;
- n) **CMN:** Conselho Monetário Nacional, órgão instituído pelo artigo 2º da Lei Federal nº 4.595, de 31/12/64, cujas atribuições no PND são definidas na LEI;
- o) **CND:** Conselho Nacional de Desestatização, órgão superior de decisão do PND, de que trata o artigo 5º da LEI;
- p) **COMPRADOR:** PARTICIPANTE declarado vencedor do LEILÃO;
- q) **CONSÓRCIO DELOITTE/TREVISAN/SOUZA CAMPOS/ZALCBURG:** Consórcio de consultores integrado por Deloitte Touche Tohmatsu Consultores S/C Ltda. (líder), Trevisan Auditores Independentes, Souza Campos Advogados S/C e Zalcburg Advogados Associados, o qual está assessorando o BACEN na execução do SERVIÇO “B”;
- r) **CONSÓRCIO MÁXIMA/ROSENBERG:** Consórcio de consultores integrado pela Máxima Consultoria e Finanças Corporativas Ltda. (líder) e pela Rosenberg & Associados S/C Ltda., contratado pelo BACEN para realizar o SERVIÇO “A”;
- s) **CONSULTORES:** são o CONSÓRCIO DELOITTE/TREVISAN/SOUZA CAMPOS/ZALCBURG e o CONSÓRCIO MÁXIMA/ROSENBERG;
- t) **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO:** contrato de transferência, para a UNIÃO, das ações do capital social do BEM de titularidade do ESTADO, firmado entre a UNIÃO e o ESTADO, em 30/06/98, e os Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao referido Contrato;
- u) **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES:** contrato de compra e venda das ações OBJETO DO LEILÃO a ser celebrado entre a UNIÃO e o COMPRADOR, cuja minuta é parte integrante deste EDITAL DE VENDA como Anexo I;
- v) **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL:** contrato de criação de FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL e nomeação de agente fiduciário, firmado entre o ESTADO, o BEM e a Caixa Econômica Federal, com interveniência da UNIÃO e do BACEN;
- w) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS:** Contrato firmado entre o ESTADO e o BEM, em 28/02/02, com base na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24/08/01, e alterado pelo Termo de Retificação e Ratificação ao referido Contrato, celebrado em 13/11/03, integrante deste EDITAL DE VENDA como Anexo II;
- x) **CRONOGRAMA:** calendário dos principais eventos do PROCESSO, apresentado em item específico deste EDITAL DE VENDA;
- y) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários;
- z) **DECRETO:** Decreto Federal nº 2.594, de 15/05/98, que regulamenta a LEI;

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

- aa) **EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO:** conjunto de informações preliminares ao EDITAL DE VENDA que regula os procedimentos para pré-qualificação dos interessados no PROCESSO junto ao BACEN. Foi publicado no Diário Oficial da União, em 10/11/03;
- bb) **EDITAL DE VENDA:** o presente instrumento, contendo o conjunto de informações definidoras do PROCESSO, constituído deste texto principal e dos Anexos I e II;
- cc) **EMPREGADOS:** para efeito da OFERTA AOS EMPREGADOS, são considerados empregados aqueles com vínculo empregatício com o SISTEMA BEM ou com a CAPOF em 21/07/00, e os aposentados que atendam a um dos seguintes requisitos:
- possuíam vínculo empregatício com o SISTEMA BEM ou com a CAPOF na data do requerimento de suas aposentadorias; ou
 - a última contribuição à previdência oficial tenha sido efetuada na qualidade de empregado do SISTEMA BEM ou da CAPOF; ou
 - as últimas contribuições à previdência oficial tenham sido custeadas pelo SISTEMA BEM ou CAPOF, em face de planos de incentivo ao desligamento;
- dd) **ESTADO:** Estado do Maranhão;
- ee) **FUNDABEM:** Fundação de Assistência dos Funcionários do BEM, sociedade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, instituição de seguridade social que tem como objetivos principais a assistência médica, ambulatorial e hospitalar, a realização de exames complementares e o acompanhamento social aos associados e dependentes inscritos;
- ff) **FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL:** Fundo a ser constituído pelo BEM, destinado à cobertura de contingências, custos e obrigações decorrentes de contingências fiscais, cíveis, administrativas, trabalhistas ou outras superveniências passivas, desde que resultantes de atos e fatos ocorridos até a data da federalização do BEM, em 21/07/00, conforme condições pactuadas no CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL;
- gg) **LEI:** Lei Federal nº 9.491, de 09/09/97, alterada pelas Leis Federais nº 9.635, de 15/05/98, e nº 9.700, de 12/11/98, e pela Medida Provisória nº 2.161-35, de 23/08/01;
- hh) **LEILÃO:** leilão público a ser realizado na BOVESPA, de acordo com os termos e as condições descritos neste EDITAL DE VENDA, por meio do qual a UNIÃO fará a ALIENAÇÃO;
- ii) **MANUAL DE DILIGÊNCIA:** documento que detalha as condições e os procedimentos operacionais para acesso à SALA DE INFORMAÇÕES (Data Room) e para participação nas visitas, vistas e reuniões;
- jj) **MANUAL DE INSTRUÇÕES:** documento a ser elaborado pela CBLC que detalha os procedimentos operacionais do LEILÃO, do processo de pré-identificação, do depósito de garantias e da liquidação financeira do LEILÃO e da OFERTA AOS EMPREGADOS;
- kk) **MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS:** documento que detalha as condições e os procedimentos operacionais da OFERTA AOS EMPREGADOS;

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

- II) **NOVO CONTROLADOR:** PARTICIPANTE declarado vencedor do LEILÃO (COMPRADOR);
- mm) **OBJETO DO LEILÃO:** bloco único e indivisível de 324.181.808 (trezentos e vinte e quatro milhões, cento e oitenta e uma mil, oitocentas e oito) ações ordinárias nominativas, correspondentes a aproximadamente 89,957% (oitenta e nove inteiros e novecentos e cinquenta e sete milésimos por cento) do CAPITAL SOCIAL.
- O percentual do OBJETO DO LEILÃO sobre o CAPITAL SOCIAL, descrito no parágrafo acima, poderá ser reduzido para até 89,924% (oitenta e nove inteiros e novecentos e vinte e quatro milésimos por cento), no caso de, até o dia 10/02/04, término do prazo para subscrição do aumento de capital descrito no item 6.2.1 deste EDITAL DE VENDA, os acionistas minoritários exercerem, parcial ou integralmente, seus direitos de subscrição;
- nn) **OFERTA AOS EMPREGADOS:** procedimento pelo qual será ofertado aos EMPREGADOS o lote de 36.020.201 (trinta e seis milhões, vinte mil, duzentas e uma) ações ordinárias nominativas, representando aproximadamente 9,995% (nove inteiros e novecentos e noventa e cinco milésimos por cento) do CAPITAL SOCIAL.
- O percentual da OFERTA AOS EMPREGADOS sobre o CAPITAL SOCIAL, descrito no parágrafo acima, poderá ser reduzido para até 9,992% (nove inteiros e novecentos e noventa e dois milésimos por cento), no caso de, até o dia 10/02/04, término do prazo para subscrição do aumento de capital descrito no item 6.2.1 deste EDITAL DE VENDA, os acionistas minoritários exercerem, parcial ou integralmente, seus direitos de subscrição;
- oo) **PARTICIPANTE(S):** pessoa(s) jurídica(s) pré-qualificada(s) pelo BACEN e pré-identificada(s) pela CBLC que participe(m) do LEILÃO, atendidos os requisitos previstos neste EDITAL DE VENDA;
- pp) **PND:** Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei Federal nº 8.031, de 12/04/90, substituída pela LEI, esta regulamentada pelo DECRETO;
- qq) **PREÇO MÍNIMO:** preço pelo qual será ofertado o OBJETO DO LEILÃO;
- rr) **PROCESSO:** conjunto dos procedimentos relativos à desestatização do BEM, mediante alienação das AÇÕES;
- ss) **SALA DE INFORMAÇÕES (Data Room):** local que concentra um banco de dados, informações, relatórios e acessos a sistemas, sobre o SISTEMA BEM e o PROCESSO, situada na sede do BEM, à qual só poderão se credenciar os interessados pré-qualificados junto ao BACEN, de acordo com o EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO, e que atenderam aos requisitos do MANUAL DE DILIGÊNCIA;
- tt) **SERVIÇO “A”:** serviço técnico-profissional de avaliação econômico-financeira que serviu de base para a definição do PREÇO MÍNIMO, conforme estipulado no CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO e na LEI;
- uu) **SERVIÇO “B”:** serviço técnico-profissional de avaliação do patrimônio imobiliário, avaliação e assessoria jurídica, auditoria contábil, avaliação dos recursos humanos, avaliação da situação do fundo de previdência complementar, avaliação do parque de informática, sistemas de comunicação e automação bancária e preparação e acompanhamento de todo o

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

processo de desestatização, necessário e suficiente à alienação da participação acionária da UNIÃO no BEM, incluindo a sua avaliação econômico-financeira que serviu de base para a definição do PREÇO MÍNIMO, conforme estipulado no CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO e na LEI;

vv) **SISTEMA BEM:** Constituído pelo BEM e suas controladas diretas BEM DTVM (participação de 99,9887%) e BEM VIGILÂNCIA (participação de 98,65%) e sua controlada indireta, BEM SERVIÇOS GERAIS, cujo capital social pertence 99,99% à BEM VIGILÂNCIA.

ww) **UNIÃO:** a União Federal; e

xx) **VALOR ECONÔMICO MÍNIMO:** valor para a totalidade das ações do CAPITAL SOCIAL, obtido com base nas avaliações realizadas pelos CONSULTORES, na data-base de 30/06/03.

1.2 DISCIPLINA JURÍDICA

1.2.1 Base Legal

O BEM foi incluído no PND pelo Decreto Federal nº 3.660, de 14/11/00. O PROCESSO está sendo desenvolvido em conformidade com a disciplina legislativa e regulamentar do PND, especialmente a LEI e o DECRETO, observando-se em tudo que seja aplicável a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.648, de 27/05/98, e nº 9.854, de 27/10/99, e a Lei Federal nº 6.404, de 15/12/76, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 9.457, de 05/05/97, e nº 10.303, de 31/10/01.

1.2.2 Justificativa para a Desestatização

A desestatização do BEM enquadra-se nos objetivos do artigo 1º da LEI.

1.2.3 Exame e Aprovação da CVM

Este EDITAL DE VENDA será submetido ao exame da CVM para a necessária aprovação, nos termos da Instrução CVM nº 286, de 31/07/98, assim como o pedido de dispensa de registro de distribuição secundária a que se refere a Instrução CVM nº 88/88.

O BEM está com seu registro de companhia aberta atualizado junto à CVM.

1.2.4 Participação de Estrangeiros

Foi permitida a participação de investidores estrangeiros no PROCESSO, nos termos do Decreto Federal de 21/09/01, publicado no Diário Oficial da União em 24/09/01.

1.2.5 Destinação dos Recursos da Alienação

Os recursos provenientes da alienação das AÇÕES terão a destinação estabelecida na LEI.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

1.3 PROCESSO

1.3.1 Início do PROCESSO

O PROCESSO teve início com a publicação do Decreto Federal nº 3.660, de 14/11/00, que determinou a inclusão do BEM no PND e o depósito das AÇÕES no Fundo Nacional de Desestatização para os efeitos da LEI.

1.3.2 Vinculação ao EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO

A presente licitação teve início com a publicação do EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO, estando diretamente vinculada às suas regras, por meio do qual foi efetivada a pré-qualificação dos interessados, os quais deverão cumprir as exigências de pré-identificação e depósito de garantias, constantes deste EDITAL DE VENDA, para se habilitarem a participar do LEILÃO.

1.3.3 Contratação de Consultores Independentes

O BACEN procedeu, em cumprimento à LEI e ao CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO, à licitação para contratação de empresas de consultoria para o desenvolvimento do SERVIÇO “B”, conforme Edital de Concorrência BACEN/PND nº 04/2000. O CONSÓRCIO DELOITTE/TREVISAN/SOUZA CAMPOS/ZALCBURG venceu a citada licitação e firmou com o BACEN o contrato BACEN/PND nº 04/2001, em 04/07/01.

Também em cumprimento à LEI e ao CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO, o BACEN, por meio da Tomada de Preços BACEN/PND nº 03/2001, firmou, em 14/08/01, com o CONSÓRCIO MÁXIMA/ROSENBERG, o Contrato BACEN/PND nº 11/2001 para a realização do SERVIÇO “A”.

1.3.4 Contratação de AUDITOR EXTERNO

Em atendimento ao disposto no artigo 18, inciso IV, da LEI e no artigo 22 do DECRETO e nos termos do Convite BACEN/PND nº 03/2001, o BACEN firmou, em 01/08/01, o Contrato BACEN/PND nº 10/2001 com a SOMA – Auditoria, Métodos Organizacionais e Sistemas S/C, para verificar e atestar a lisura e a transparência do PROCESSO, bem como a observância das regras estabelecidas neste EDITAL DE VENDA, e para prestar os demais serviços previstos contratualmente, apresentando relatório final do PROCESSO, o qual será submetido à apreciação do CMN.

1.3.5 Aprovação das Condições Gerais de Venda

As condições gerais de venda das AÇÕES, incluindo o VALOR ECONÔMICO MÍNIMO, o PREÇO MÍNIMO e o preço das ações para a OFERTA AOS EMPREGADOS, foram aprovadas pela Resolução nº 1.354 do CMN, de 17/12/03.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

1.3.6 EDITAL DE VENDA e Demais Documentos Relativos ao PROCESSO

O EDITAL DE VENDA, o MANUAL DE DILIGÊNCIA, o MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS e o MANUAL DE INSTRUÇÕES estarão disponíveis nas *homepages* do BACEN e do BEM e no endereço abaixo:

www.bcb.gov.br

www.bemnet.com.br

Em Brasília-DF:

Banco Central do Brasil

SBS - Quadra 3, Bloco B - Edifício Sede, 12º andar

CEP: 70074-900

Tel.: (061) 414-1877

Fax: (061) 414-1971

1.3.7 Acesso à SALA DE INFORMAÇÕES (Data Room) e aos Estudos Elaborados

Os critérios e procedimentos relativos ao ingresso na SALA DE INFORMAÇÕES (Data Room) encontram-se no MANUAL DE DILIGÊNCIA.

Na SALA DE INFORMAÇÕES (Data Room) encontram-se à disposição das instituições pré-qualificadas pelo BACEN que atenderam aos requisitos do MANUAL DE DILIGÊNCIA, relatórios elaborados pelos CONSULTORES, bem como outros documentos sobre o SISTEMA BEM e o PROCESSO.

Para ter acesso aos documentos disponíveis na SALA DE INFORMAÇÕES (Data Room), as instituições inscritas, bem como todos os membros de suas equipes, firmarão, individualmente, Termo de Confidencialidade.

1.3.8 Visitas às Instalações do SISTEMA BEM e Reuniões

Os critérios e procedimentos relativos às visitas, vistas e reuniões estão descritos no MANUAL DE DILIGÊNCIA.

1.3.9 Continuidade do Processo de Informação

As informações contidas no EDITAL DE VENDA e no MANUAL DE INSTRUÇÕES não são exaustivas. O PROCESSO completar-se-á com as visitas, vistas, reuniões e respostas a solicitações de informações feitas por escrito.

Toda e qualquer informação adicional deverá ser solicitada por escrito ao BACEN, inclusive através de fax, até o término do prazo para pré-identificação junto à CBLC, da qual será dada ciência ao AUDITOR EXTERNO. As consultas deverão ser encaminhadas ao endereço do BACEN em Brasília, constante do item 1.3.6 deste EDITAL DE VENDA. As informações

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

adicionais que vierem a ser veiculadas oficialmente serão consideradas como parte complementar do PROCESSO.

1.3.10 Aviso de Encerramento

O aviso de encerramento do PROCESSO e as conclusões do relatório final do AUDITOR EXTERNO serão divulgados nos mesmos jornais em que este EDITAL DE VENDA está sendo publicado.

CAPÍTULO 2 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO

2.1 HISTÓRICO

A presente licitação teve início com a pré-qualificação dos interessados, efetivada por meio do EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO.

2.2 CANDIDATOS PRÉ-QUALIFICADOS

Nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União, em 17/12/03, as instituições consideradas pré-qualificadas a participar do PROCESSO são as seguintes:

- Banco Bradesco S.A.;
- Banco GE Capital S.A.;
- Banco Itaú S.A.; e
- Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

CAPÍTULO 3 – OBJETO E ESTRUTURA DAS OFERTAS, PREÇO MÍNIMO E CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO

3.1 OBJETO DA ALIENAÇÃO

São objeto de alienação, nas condições previstas neste EDITAL DE VENDA, as AÇÕES.

O PROCESSO será realizado em duas etapas, descritas nos itens seguintes, a saber: a OFERTA AOS EMPREGADOS e o LEILÃO.

3.2 VALOR ECONÔMICO MÍNIMO E PREÇO MÍNIMO

As condições gerais de venda das AÇÕES, incluindo o VALOR ECONÔMICO MÍNIMO, o PREÇO MÍNIMO e o preço das ações para a OFERTA AOS EMPREGADOS, foram aprovadas pela Resolução nº 3.154 do CMN, de 17/12/03.

O CMN e o BACEN poderão, a seu critério, rever o VALOR ECONÔMICO MÍNIMO, o PREÇO MÍNIMO e o preço das ações objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS, diante de fatos que justifiquem tal decisão.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

3.3 ESTRUTURA DAS OFERTAS

3.3.1 OFERTA AOS EMPREGADOS

3.3.1.1 Objeto e Preço

A OFERTA AOS EMPREGADOS será efetivada nas condições previstas neste EDITAL DE VENDA.

O preço das ações compreendidas na OFERTA AOS EMPREGADOS é de R\$ 4.061.690,10 (quatro milhões, sessenta e um mil, seiscentos e noventa reais e dez centavos), obtido pela aplicação do deságio de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor por ação do bloco pertencente à UNIÃO, correspondendo ao preço de R\$ 112,76 (cento e doze reais e setenta e seis centavos) por lote de 1.000 (mil) ações.

3.3.1.2 Habilitação

Somente os EMPREGADOS poderão se habilitar à aquisição de ações referentes à OFERTA AOS EMPREGADOS.

3.3.1.3 MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS

As condições e os procedimentos operacionais da OFERTA AOS EMPREGADOS constarão do MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS, o qual estará disponível no BEM, na data prevista no CRONOGRAMA, e em locais a serem amplamente divulgados, bem como na Internet, nos seguintes endereços:

www.bcb.gov.br
www.bemnet.com.br

3.3.1.4 Limite de Compra

As ações ordinárias ofertadas serão divididas pelo número de EMPREGADOS habilitados na OFERTA AOS EMPREGADOS, sendo o resultado apurado subdividido em lotes indivisíveis, conforme constará do MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS.

Cada EMPREGADO terá direito a adquirir o mesmo número de ações em condições de igualdade. A quantidade de ações que cada EMPREGADO terá direito de adquirir será divulgada após o período de habilitação.

3.3.1.5 Destinação das Sobras

Havendo sobras na OFERTA AOS EMPREGADOS, estas deverão ser, obrigatoriamente, adquiridas pelo vencedor do LEILÃO, ao preço por ação apurado no LEILÃO, na data prevista no CRONOGRAMA, nas mesmas condições da liquidação financeira do LEILÃO.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

3.3.1.6 Prazos

A OFERTA AOS EMPREGADOS terá início na data prevista no CRONOGRAMA. As datas referentes aos eventos subsequentes encontram-se discriminadas no CRONOGRAMA e no MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS.

3.3.1.7 Reserva de Ações

A reserva de ações será efetivada por meio de documento apropriado, o qual estará à disposição dos EMPREGADOS nos Postos de Atendimento aos EMPREGADOS instalados nas dependências do BEM. Os EMPREGADOS poderão fazer a reserva de ações individualmente, ou por intermédio de clube de investimento que constituírem para representá-los legalmente, nos termos do artigo 29 da LEI, observada a Regulamentação da CVM. Depois de preenchido e assinado, esse documento deverá ser devolvido até a data indicada no CRONOGRAMA, obedecidas as regras constantes do MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS. A falta de reserva das ações implicará a impossibilidade de aquisição destas.

3.3.1.8 Liquidação Financeira

O pagamento do valor das ações adquiridas na OFERTA AOS EMPREGADOS será realizado à vista, na data prevista no CRONOGRAMA, em moeda corrente do País.

Caso a venda das ações objeto do LEILÃO não se efetive, não haverá a liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS, não tendo estes nenhum direito sobre as ações reservadas.

3.3.2 LEILÃO

3.3.2.1 Objeto da Oferta

Serão ofertadas no LEILÃO, em bloco único e indivisível, as ações OBJETO DO LEILÃO.

Não será admitida a interferência de terceiros vendedores no LEILÃO.

O LEILÃO será realizado na BOVESPA às 09h30 do dia previsto no CRONOGRAMA.

3.3.2.2 PREÇO MÍNIMO

O PREÇO MÍNIMO do bloco único de ações OBJETO DO LEILÃO é de R\$ 77.172.112,06 (setenta e sete milhões, cento e setenta e dois mil, cento e doze reais e seis centavos), correspondendo ao valor de R\$ 238,05 (duzentos e trinta e oito reais e cinco centavos) por lote de 1.000 (mil) ações. O PREÇO MÍNIMO inclui o deságio de 50% (cinquenta por cento) concedido sobre o valor por ação do bloco pertencente à UNIÃO no cálculo do preço das ações objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS.

3.3.2.3 LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

A liquidação financeira do OBJETO DO LEILÃO será efetuada à vista pelo PARTICIPANTE vencedor, na data prevista no CRONOGRAMA, mediante pagamento em moeda corrente

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

nacional ou Títulos Federais relacionados na Resolução nº 24 do CND, de 21/09/01, publicada no Diário Oficial da União em 25/09/01, a saber:

AGRO950816	JSTN_A001	SIBR910816	TBAC980915
AGRO960615	JSTN_A002	SIBR930731	UNIA950716
CSTN000116	LOYD960615	SIBR950715	UNIA960716
CVSA970101	LOYD990115	SUNA950915	UNIA990116
DISC950615	MISA950716	SUNA971115	HCFTE32000
EMBR940701	PORT950716	SUPR940901	-
IAAA950715	Certificados de Privatização	TBAA980915	-
IAAA950716	REDE991115	TBAB980915	-

Assegurado o pagamento mínimo de 10% (dez por cento) do valor de arrematação em moeda corrente nacional, será de livre escolha do COMPRADOR a proporção entre moeda corrente nacional e Títulos Federais.

A critério dos PARTICIPANTES, poderão ser promovidas reuniões prévias com a BOVESPA e a CBLC com o objetivo de esclarecer o mecanismo do LEILÃO e da liquidação financeira da operação. Mais detalhes sobre os procedimentos para liquidação financeira constarão do MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.3.2.4 CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

Na data prevista no CRONOGRAMA, o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES deverá ser firmado entre a ALIENANTE e o COMPRADOR.

CAPÍTULO 4 – PROCEDIMENTOS GERAIS DO LEILÃO

Os procedimentos previstos neste Capítulo constarão, com mais detalhes, do MANUAL DE INSTRUÇÕES.

4.1 DOS PARTICIPANTES

Somente poderão participar do LEILÃO, isoladamente, os PARTICIPANTES citados no item 2.2 deste EDITAL DE VENDA.

4.2 DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

4.2.1 Pré-identificação pela CBLC

Para a participação no LEILÃO é obrigatória a pré-identificação junto à CBLC, nos termos deste EDITAL DE VENDA e do MANUAL DE INSTRUÇÕES, que se realizará em processo sumário. A pré-identificação somente é permitida às instituições previamente pré-qualificadas pelo BACEN e destina-se à verificação dos seguintes aspectos:

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

- a) regularidade da situação jurídica, fiscal e previdenciária; e
- b) capacidade de liquidar financeiramente a operação.

4.2.1.1 Documentação para a Pré-identificação

Para a pré-identificação, os seguintes documentos são exigidos:

- a) ato constitutivo e estatuto em vigor;
- b) declaração de nacionalidade, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÕES;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- d) declaração, no teor constante do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÕES, sobre a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrada por meio das competentes certidões negativas, válidas na data de sua apresentação; e
- f) declaração de aceitação dos termos e das condições do EDITAL DE VENDA, no teor do Anexo ao MANUAL DE INSTRUÇÕES.

4.2.1.2 Outros Documentos

Além dos documentos listados acima, os interessados em se habilitar para o LEILÃO deverão cumprir as seguintes determinações:

- a) apresentar prova da capacidade de liquidar financeiramente a operação, nos termos do subitem 4.2.3 deste EDITAL DE VENDA e do MANUAL DE INSTRUÇÕES; e
- b) comprovar a outorga de poderes a mandatário residente e domiciliado no País para representá-lo no LEILÃO, incluindo poderes para assinar todo e qualquer documento necessário à conclusão da transação, bem como para receber citação inicial, notificação judicial ou extrajudicial, e para responder administrativa e judicialmente.

4.2.2 Apresentação e Análise dos Documentos

Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados à CBLC até a data prevista no CRONOGRAMA.

Os documentos serão entregues numerados diretamente à CBLC, em envelope fechado, o qual deverá identificar no lado externo o nome do investidor, indicando ainda o nome e endereço da CBLC. Outros documentos poderão ser solicitados, conforme discriminado no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

A documentação será analisada pela CBLC, a qual elaborará relatório contendo o resultado da análise dos documentos recebidos.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

4.2.3 Garantia Financeira dos Participantes

Até a data prevista no CRONOGRAMA, cada PARTICIPANTE deverá apresentar à CBLC uma garantia financeira, de valor equivalente ao PREÇO MÍNIMO.

A CBLC será responsável pela confirmação prévia da capacidade financeira dos PARTICIPANTES.

4.2.4 Divulgação dos Resultados da Pré-identificação e da Habilitação

Nas datas indicadas no CRONOGRAMA, será divulgada pela CBLC, em jornais de grande circulação nacional, a relação daqueles que atenderem aos requisitos da pré-identificação e habilitação.

4.3 REQUISITOS APLICÁVEIS AOS INTERESSADOS

Todos os documentos (exceto aqueles apresentados como forma de garantia financeira à CBLC), se elaborados no exterior, deverão ser notariados e consularizados e, conforme o caso, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público.

O contrato a ser celebrado entre o PARTICIPANTE e a sociedade corretora por ele escolhida, cujo modelo encontrar-se-á anexado ao MANUAL DE INSTRUÇÕES, deverá ser entregue pela sociedade corretora à CBLC até a data prevista no CRONOGRAMA.

As reproduções de documentos em fotocópia, xerox ou outro sistema reprográfico deverão estar autenticadas por notário público.

4.4 REPRESENTAÇÃO NO LEILÃO

O acesso dos PARTICIPANTES ao LEILÃO dar-se-á exclusivamente por meio de sociedades corretoras habilitadas a operar em Bolsas de Valores no País. Cada PARTICIPANTE somente poderá estar representado e dar lance no LEILÃO por meio de uma única sociedade corretora, a qual, por sua vez, só poderá representar um PARTICIPANTE.

A ALIENANTE será representada no LEILÃO pela BOVESPA.

4.5 EMOLUMENTOS DA BOVESPA E DA CBLC

Os seguintes emolumentos serão devidos pela sociedade corretora representante do adquirente das ações, sobre o montante do lance vencedor:

- a) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para a BOVESPA, a título de taxa de negociação;
e
- b) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para a CBLC, a título de taxa de compensação e liquidação.

Os emolumentos acima mencionados serão pagos em moeda corrente nacional, nos termos do disposto no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

4.6 SISTEMÁTICA DE ALIENAÇÃO DE AÇÕES

O OBJETO DO LEILÃO será alienado pelo maior lance ofertado, conforme descrito a seguir:

- a) cada sociedade corretora entregará ao Diretor do LEILÃO, às 09h30 do dia indicado no CRONOGRAMA, no recinto do pregão da BOVESPA, um envelope opaco fechado, com a sua identificação e a referência "Lance para a aquisição do bloco único de ações - Desestatização do BEM", no lado externo e, em seu interior, a identificação do PARTICIPANTE, bem como o lance em moeda corrente nacional, grafado numericamente e por extenso, prevalecendo sempre, em caso de dúvida, a forma por extenso;
- b) recebidos todos os envelopes, o Diretor do LEILÃO iniciará a sua abertura, sendo identificados e divulgados o lance e o nome do respectivo PARTICIPANTE contidos em cada envelope;
- c) conhecido o maior lance e respeitado o valor do PREÇO MÍNIMO, não havendo outro envelope contendo lance igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor do maior lance, este será declarado vencedor;
- d) conhecido o maior lance, havendo lance igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor do maior lance, respeitado o PREÇO MÍNIMO, o LEILÃO terá continuidade, por lances sucessivos efetuados a viva voz, com os PARTICIPANTES cujas ofertas se enquadrem nesta alínea;
- e) os lances a viva voz serão efetuados pelas sociedades corretoras representantes de cada um dos PARTICIPANTES. O lance mínimo no LEILÃO a viva voz deverá ser superior ao maior lance apurado nas propostas apresentadas nos envelopes fechados e deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, sendo declarado vencedor o PARTICIPANTE que ofertar o maior lance;
- f) caso não seja efetuado lance no leilão a viva voz, será declarado vencedor o titular do maior lance contido nas propostas dos envelopes; e
- g) no caso de empate no maior lance, o Diretor do LEILÃO procederá ao sorteio entre os PARTICIPANTES com lances empatados para declarar o vencedor.

Encerrado o LEILÃO, o resultado será imediatamente anunciado e oficialmente divulgado pela BOVESPA.

4.7 FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

A efetivação da alienação das ações está condicionada ao estabelecido neste EDITAL DE VENDA e, cumulativamente:

- a) à boa liquidação financeira do preço de aquisição das ações objeto do LEILÃO;
- b) à assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES; e
- c) à lavratura do Termo de Transferência de Ações, no livro próprio.

A não formalização da alienação acarretará a ineficácia do LEILÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste EDITAL DE VENDA.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

4.8 IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Os negócios jurídicos de alienação e aquisição de ações resultantes das ofertas objeto deste EDITAL DE VENDA, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretratáveis, não suscetíveis de denúncia por qualquer fundamento. A aquisição do controle do BEM e o seu exercício ficarão sujeitos à legislação aplicável e ao monitoramento dos órgãos governamentais competentes.

Na hipótese de não se verificar a boa liquidação financeira do LEILÃO pelo PARTICIPANTE vencedor deste, na forma prevista neste EDITAL DE VENDA, ser-lhe-á cobrada uma multa pecuniária punitiva, em favor da ALIENANTE, no valor de 20% (vinte por cento) do PREÇO MÍNIMO, a ser deduzida da garantia prestada nos termos do item 4.2.3 deste EDITAL DE VENDA.

No caso de não se efetivar a subscrição prevista no item 6.2.1 deste EDITAL DE VENDA, a multa estabelecida no parágrafo anterior não será exigível.

4.9 FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos neste EDITAL DE VENDA estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do PROCESSO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL DE VENDA que possam vir a prejudicar o PROCESSO, de acordo com o entendimento da ALIENANTE, do CMN, ou do BACEN, fica facultada a sua revisão, sempre visando concluir, favoravelmente, a desestatização do BEM.

Qualquer ato ou fato relevante que possa influir na decisão dos investidores, superveniente à edição deste EDITAL DE VENDA e do MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS, será imediatamente comunicado à CVM e divulgado por meio da imprensa.

4.10 RESPONSABILIDADE PELA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

As informações contidas em qualquer documento emitido pela ALIENANTE, pelo CND, pelo CMN, pelo BACEN, pelo BEM e pelos CONSULTORES têm caráter meramente complementar, cabendo aos interessados no PROCESSO ou aos PARTICIPANTES efetuarem as suas próprias investigações, análises, avaliações e solicitações de informações adicionais que julgarem necessárias. A ALIENANTE, o CND, o CMN, o BACEN, os CONSULTORES, o AUDITOR EXTERNO, o BEM, a BOVESPA e a CBLC não se responsabilizam quanto às decisões tomadas por qualquer interessado ou PARTICIPANTE relativamente à sua participação no PROCESSO.

As informações fundamentais e relevantes para a tomada de decisão por parte dos interessados no LEILÃO podem ser encontradas na SALA DE INFORMAÇÕES (Data Room), localizada na sede do BEM, cujos procedimentos para obtenção das informações constam do MANUAL DE DILIGÊNCIA disponível nos endereços relacionados no subitem 1.3.6 deste EDITAL DE VENDA.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

CAPÍTULO 5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ADQUIRENTES DE AÇÕES, DA ALIENANTE E DOS EMPREGADOS

5.1 DIVIDENDOS E/OU JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Os artigos 35 a 39 do Capítulo VIII – Do Lucro, das Reservas e dos Dividendos, do Estatuto Social do BEM, dispõem sobre o direito a dividendos e/ou juros sobre capital próprio da seguinte forma:

“Art. 35 - Do resultado do exercício serão deduzidos eventuais prejuízos acumulados e será feita a provisão para o imposto de renda, além de outras providências estabelecidas em legislação especial vigente.

Art. 36 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à formação de reserva legal, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 37 - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, através do Conselho de Administração destinar parte do lucro líquido do exercício à formação de reservas de contingências.

Art. 38 - Aos acionistas é assegurado remuneração equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, como definido em lei.

Parágrafo único - Para efeito do pagamento da remuneração de que trata este artigo, poderá ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente.

Art. 39 - Os dividendos ou juros remuneratórios do capital próprio serão declarados e aprovados pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral, e deverão ser pagos até 60 (sessenta) dias, após a publicação da respectiva deliberação do citado Conselho.

§ 1º - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembléia ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como taxa diária, para atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

§ 2º - Os valores antecipados pelo Banco a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela Taxa SELIC, desde o dia do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.”

Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio referentes ao exercício social de 2003 e devidos ao NOVO CONTROLADOR serão integrais.

5.2 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO NOVO CONTROLADOR

O adquirente das ações ofertadas no LEILÃO (NOVO CONTROLADOR) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, estarão obrigados, solidariamente, de forma irrevogável e irretratável, a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações especiais, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto nas Assembléias Gerais e dando ciência de tais obrigações especiais a seus eventuais sucessores, a fim de:

- a) na qualidade de NOVO CONTROLADOR, tomar as providências necessárias para que sejam cumpridas todas as suas obrigações e as exigências previstas neste EDITAL DE VENDA, em seu nome e no do BEM, por si e seus eventuais sucessores, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, inclusive, na primeira Assembléia Geral, a efetivação das alterações no Estatuto Social do BEM, necessárias para adequá-lo ao funcionamento de uma instituição financeira privada;
- b) adquirir as sobras das ações da OFERTA AOS EMPREGADOS, nas condições estipuladas no item 3.3.1.5 deste EDITAL DE VENDA;
- c) comprar, em moeda corrente nacional, as ações objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS por 80% (oitenta por cento) do preço por ação obtido no LEILÃO, corrigido pela taxa SELIC divulgada pelo BACEN, desde que os EMPREGADOS manifestem o interesse na venda dessas ações, isolada ou coletivamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após decorridos 6 (seis) meses da liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS. O pagamento, nessas condições, deverá efetivar-se em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva manifestação de interesse. O NOVO CONTROLADOR poderá, ainda, propor a aquisição das ações dos EMPREGADOS antes de decorrido o mencionado prazo de 6 (seis) meses, respeitado o preço por ação igual a 80% (oitenta por cento) do preço obtido no LEILÃO, corrigido pela taxa SELIC divulgada pelo BACEN. Uma Oferta Pública de Aquisição (OPA) deverá ser realizada pelo NOVO CONTROLADOR, se a compra mencionada nesta alínea representar um terço, ou mais, do total das ações em circulação, conforme requerido pelo artigo 26 da Instrução CVM nº 361, de 05/03/02;
- d) manter, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a ALIENAÇÃO do BEM, o patrocínio da CAPOF, de modo a assegurar, pelo mesmo período, os benefícios previstos nos atuais estatuto e regulamentos da CAPOF. Esse compromisso, contudo, não impede que o NOVO CONTROLADOR venha a estabelecer negociações, dentro do prazo acima, visando a alterações das condições pertinentes ao citado patrocínio, inclusive quanto à criação de novos planos e/ou à migração das reservas da entidade para outro plano de previdência privada, desde que sejam assegurados os atuais benefícios gozados pelos participantes. Decorridos os 24 (vinte e quatro) meses, o NOVO CONTROLADOR poderá tomar as

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

decisões que julgar mais aconselháveis no tocante àquele patrocínio, evidentemente respeitando a legislação aplicável e direitos de terceiros;

- e) diligenciar para que o BEM atenda a solicitações de documentos e de quaisquer informações relativas ao período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores à federalização e a privatização, que venham a ser feitas pela UNIÃO, pelo ESTADO ou por qualquer órgão de controle e auditoria da Administração Pública, bem como permitir que os servidores por eles designados e os ex-administradores da época em que as instituições estiveram sob controle da UNIÃO tenham acesso a livros e documentos relativos ao referido período, mantendo a documentação pertinente por 10 (dez) anos, contados da data da ALIENAÇÃO, ou prazo maior, se exigido pela legislação aplicável;
- f) conforme obrigação legal prevista no artigo 254-A da Lei Federal nº 6.404, de 15/12/76, com redação alterada pela Lei Federal nº 10.303, de 31/10/01, fazer oferta pública para compra de ações do capital social do BEM de titularidade dos acionistas minoritários, excluídas aquelas de que tratam as alíneas (b) e (c) acima, por preço não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor por ação pago no LEILÃO, corrigido pela taxa SELIC divulgada pelo BACEN, a ser pago em moeda corrente nacional, devendo protocolar o pedido de registro da oferta pública na CVM no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, seguindo os termos da Instrução CVM nº 361, de 05/03/02, e demais normas regulamentares impostas pela CVM, sob pena de poderem aqueles acionistas minoritários interessados em vender suas ações exigir, diretamente, o cumprimento dessa obrigação especial;
- g) garantir, por um período de 60 (sessenta) meses, após a ALIENAÇÃO do BEM, a manutenção dos benefícios regulamentares oferecidos pela FUNDABEM na data do LEILÃO. Esta obrigação, contudo, não impede que o NOVO CONTROLADOR venha a estabelecer negociações, dentro do prazo acima, visando a alterações das condições pertinentes aos citados benefícios, inclusive quanto à criação de novos planos e/ou à migração para planos utilizados pelo NOVO CONTROLADOR, desde que sejam assegurados os atuais benefícios gozados pelos participantes. Decorridos os 60 (sessenta) meses, o NOVO CONTROLADOR poderá tomar as decisões que julgar mais aconselháveis no tocante aos benefícios, evidentemente respeitando a legislação aplicável e direitos de terceiros;
- h) findo o prazo previsto para existência do FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL, o NOVO CONTROLADOR pagará à UNIÃO, como parcela adicional ao preço de venda do BEM, montante idêntico ao saldo remanescente do FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL que retornar ao BEM, ou seu sucessor, nas condições pactuadas no CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL;
- i) dar continuidade aos procedimentos adotados pelo BEM em cumprimento à Lei Federal nº 10.413, de 12/03/02;
- j) realizar Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a capitalização aprovada na AGE de 15/12/03, homologando o aumento de capital e o cancelamento de sobras de ações porventura existentes; e
- k) observar, quando couber, o disposto nos artigos 51, 52, 53 e 54 do DECRETO.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

Desde que observado o quanto contido nas alíneas (c) e (f) deste item, não há obrigatoriedade de o NOVO CONTROLADOR manter a companhia com seu capital aberto.

5.3 OBRIGAÇÃO ESPECIAL DOS EMPREGADOS

Os EMPREGADOS que tiverem comprado ações, nas condições especiais da OFERTA AOS EMPREGADOS, não poderão vendê-las pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da liquidação financeira da compra. A venda, antes de decorrido esse prazo, só será possível no caso da compra pelo NOVO CONTROLADOR, nos termos do subitem 5.2, alínea “c”, deste EDITAL DE VENDA. O não cumprimento dessa obrigação sujeitará o EMPREGADO ao pagamento à ALIENANTE de multa em valor igual à diferença entre o preço da ação apurado no LEILÃO e o valor pelo qual o EMPREGADO a adquiriu. Essa multa será aplicada a cada ação vendida fora das condições acima.

5.4 OBRIGAÇÃO ESPECIAL DA ALIENANTE

A ALIENANTE efetuará a subscrição das ações decorrentes do aumento de capital em curso e integralizará o respectivo valor, conforme descrito no item 6.2.1 deste EDITAL DE VENDA.

5.5 RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS E SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS

Os negócios jurídicos de alienação e aquisição de ações, resultantes das ofertas objeto do presente EDITAL DE VENDA, têm por condição essencial a não responsabilidade, a qualquer título, da ALIENANTE, do CND, do CMN, do BACEN, dos CONSULTORES e do AUDITOR EXTERNO, por eventuais insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências do SISTEMA BEM, estejam ou não mencionadas neste EDITAL DE VENDA ou nos relatórios elaborados pelos CONSULTORES, bem como nos documentos disponibilizados para fins de avaliação do COMPRADOR na SALA DE INFORMAÇÕES (Data Room).

5.6 REVISÃO DO PROCESSO

As condições previstas no presente EDITAL DE VENDA poderão ser revistas ou modificadas pela ALIENANTE, pelo CMN ou pelo BACEN, a qualquer tempo, respeitadas as disposições legais aplicáveis, visando concluir com êxito a desestatização do BEM.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES SOBRE O BEM

6.1 APRESENTAÇÃO

O BEM foi fundado pelo Decreto Lei nº 200, de 03/02/39, e autorizado a funcionar pela Carta Patente nº 1.973, de 08/05/39, da Diretoria das Rendas Internas do Ministério da Fazenda.

Atualmente, o BEM é um banco múltiplo, constituído sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, tendo por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de desenvolvimento, de crédito

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

imobiliário, de crédito, financiamento e investimento), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

As ações do BEM não são transacionadas em Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão organizado, sendo as negociações efetuadas em Mercado de Balcão não organizado.

6.2 COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DO BEM

O capital social do BEM, considerando as ações a serem subscritas pela UNIÃO no aumento de capital aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 15/12/03, conforme descrito no item 6.2.1 a seguir, é de R\$ 79.851.520,51, (setenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), representado por 360.372.879 (trezentos e sessenta milhões, trezentas e setenta e duas mil, oitocentas e setenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Caso os acionistas minoritários venham a exercer seus direitos de subscrição no referido aumento de capital, o valor e a quantidade de ações do capital social do BEM poderão ser aumentados para até R\$ 79.874.667,70 (setenta e nove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) e 360.505.451 (trezentos e sessenta milhões, quinhentas e cinco mil, quatrocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, respectivamente.

Quadro Demonstrativo dos Acionistas - BEM

ACIONISTA	Ações Ordinárias					
	Antes do Aumento do Capital Social		Após o Aumento do Capital Social pela UNIÃO		Após o Aumento Total do Capital Social	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
UNIÃO	202.831.718	99,916	360.202.009	99,953	360.202.009	99,916
Outros Acionistas	170.870	0,084	170.870	0,047	303.442	0,084
TOTAL	203.002.588	100,00	360.372.879	100,00	360.505.451	100,00

6.2.1 AUMENTO DE CAPITAL DESTINADO À CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL – EVENTO SUBSEQÜENTE À DATA-BASE DA AVALIAÇÃO DO BEM

Em reunião realizada em 25/09/03, o CMN aprovou a capitalização do BEM, no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), posição de 30/06/03, com atualização pela taxa SELIC, a ser realizada pela UNIÃO, por conta do ESTADO, com recursos remanescentes do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) do BEM, realizada em 15/12/03, deliberou o aumento de capital social no valor de até R\$ 27.500.00,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), por subscrição particular, com integralização à vista, mediante a emissão de 157.502.863 (cento e cinquenta e sete milhões, quinhentas e duas mil, oitocentas e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R\$ 174,60 (cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos) por lote de mil ações. O prazo para exercício do direito de subscrição terá início em 17/12/03 e estender-se-á até 10/02/04, inclusive.

Desse total, a UNIÃO subscreverá 157.370.291 (cento e cinquenta e sete milhões, trezentas e setenta mil, duzentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, equivalentes à sua participação de aproximadamente 99,916% (noventa e nove inteiros e novecentos e dezesseis milésimos por cento) no capital social do BEM, na data de encerramento do prazo para exercício do direito de subscrição do referido aumento de capital.

Os acionistas minoritários poderão subscrever até 132.572 (cento e trinta e duas mil, quinhentas e setenta e duas) ações ordinárias nominativas. Caso haja sobras na subscrição das ações pelos acionistas minoritários, as mesmas serão canceladas.

O BEM utilizará os recursos capitalizados pela UNIÃO para constituir um FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL, destinado exclusivamente à cobertura de contingências, custos e obrigações, a seguir relacionados, desde que resultantes de atos e fatos ocorridos até a data da federalização do BEM, em 21/07/00:

- a) contingências fiscais (impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza), incluindo-se as previdenciárias;
- b) contingências cíveis e administrativas;
- c) contingências trabalhistas;
- d) outras superveniências passivas;
- e) custos totais decorrentes de ações judiciais, incluindo custas judiciais, honorários periciais e advocatícios, cujos valores sejam considerados razoáveis pelo ESTADO, depósitos recursais e depósitos judiciais em garantia de execução, desde que as ações judiciais decorram de fatos ou atos ocorridos e praticados até 21/07/00; e
- f) acordo homologado judicialmente para por fim a litígio que tenha como réu o BEM, em causas que tenham como objeto obrigação financeira, comercial, cível, trabalhista ou administrativa, cujos fatos geradores sejam anteriores a 21/07/00.

O Fundo somente cobrirá as contingências que se enquadrarem em uma das categorias anteriormente descritas, quando acordadas ou ajuizadas no prazo de cinco anos contados da data da assinatura do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

O FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL será constituído junto à Caixa Econômica Federal e seus recursos, enquanto não destinados à sua finalidade, serão aplicados em títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional.

Findo o prazo de existência do FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL, caso não existam mais contingências a cobrir, ou, ainda, na hipótese de dispensa ou desoneração dos recursos do FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL pelo BEM ou seu sucessor, o que ocorrer primeiro, o saldo remanescente do Fundo retornará ao BEM ou ao seu sucessor.

O saldo remanescente do FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL que retornar ao BEM, ou seu sucessor, terá o tratamento descrito na alínea “h” do item 5.2 deste EDITAL DE VENDA.

Os recursos do aumento de capital descrito nesse item foram considerados nas avaliações realizadas pelos CONSULTORES, que serviram de base para determinação do VALOR ECONÔMICO MÍNIMO, pelo valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na data-base de 30/06/03.

6.3 EMPRESAS CONTROLADAS

Empresas controladas diretamente pelo BEM:

- BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - BEM DTVM; e
- BEM Vigilância e Transporte de Valores S.A.

Empresa controlada indiretamente pelo BEM:

- BEM Serviços Gerais Ltda.

O BEM detém 99,989% de participação societária na BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., cujo capital social é de R\$ 1.500.093,36, e ainda 98,65% na BEM Vigilância e Transporte de Valores S.A., sociedade por ações de capital fechado com capital social de R\$ 1.287.986,00. A BEM Vigilância e Transporte de Valores S.A. possui 99,99% de participação societária na BEM Serviços Gerais Ltda., que tem capital social de R\$ 899.800,00.

6.4 TECNOLOGIA

A Administração do BEM decidiu terceirizar a operação e manutenção dos recursos de tecnologia do Banco (“outsourcing” total), objetivando maior agilidade e qualidade, além da redução das despesas administrativas e operacionais.

A maior parte das transações do Banco é realizada via “interagência”, ou seja, o cliente do BEM não é cliente de um ponto de atendimento, mas de todo o Banco, podendo se dirigir a qualquer dos canais de atendimento a ele disponibilizados e realizar suas transações financeiras/bancárias, por meio de identificação pessoal “talker”, para o Call Center e Internet

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

Banking, ou senha pessoal e cartão magnético, para o caso dos equipamentos de atendimento remoto (ATM e Rede BEMCard), ou mesmo nos caixas, no atendimento tradicional.

O volume mensal médio de transações é de 1,6 milhão, distribuídas entre transações em atendimento tradicional, salas de auto-atendimento, Call Center, Rede BEMCard, Internet Banking e Rede Verde Amarela (RVA).

Computadores Centrais e Sistemas

O BEM tem realizado constantes adaptações dos sistemas de informática existentes, bem como novos desenvolvimentos, conforme descrito a seguir:

- Desenvolvimento de sistemas capazes de suportar três novas linhas de crédito;
- Alterações nos sistemas existentes para operacionalização da nova modalidade dos créditos com nicho no funcionalismo público estadual – consignação;
- Implantação de melhorias nos sistemas de arrecadação e Rede BEMCard;
- Implantação do sistema UNICENTER TNG, da Computer Associates, para o gerenciamento de toda a rede, inventário de software e hardware, inclusive instalação remota de sistemas;
- Aquisição de seis novos servidores, com padrões de configuração e segurança de última geração;
- Aquisição de mais 15 estações de trabalho, além de duas novas estações de trabalho específicas para diversos ambientes e agências de notícias, em tempo real, para a mesa de operações financeiras;
- Aquisição de “notebooks”; e
- Implantação e revisão de soluções de contingência.

Rede e Conectividade

O BEM e suas agências encontram-se totalmente automatizados e possuem uma rede Ethernet, protocolo TCP/IP, com “back-bone” em fibra óptica. Os meios de comunicação são: satélites (64 Kbps a 128 Kbps) e rádio (128 Kbps), fornecidos pela Embratel; linhas privadas - LPCDs (19,2 Kbps a 64 Kbps) e Frame Relay (128 Kbps), fornecidos pela Telemar; e fibra óptica (100 Mb), do próprio BEM. A solução proprietária para acesso à Internet dispõe de “link” (512 Kbps) fornecido pela Embratel. Os equipamentos de conectividade são CISCO, 3COM, US Robotics, AVAYA e Cyclades.

Call Center

O BEM dispõe de central de atendimento telefônico (Call Center) com 20 posições de atendimento, que realizam praticamente todas as operações de uma unidade física de atendimento, com números médios mensais de 2.500 usuários.

Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB

O BEM cumpriu adequadamente as diretrizes estabelecidas pelo BACEN em relação à Implementação da Reestruturação do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, cuja

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

implementação transcorreu de forma normal em 22/04/02.

O orçamento para implementação do SPB considerou a contratação de analista de gestão de projetos, o aluguel de software (SICOPRE), o aluguel de canais de comunicação e a aquisição de servidores com o software MQ Series, totalizando aproximadamente R\$ 600 mil.

O Banco continua envidando esforços no sentido da manutenção de seus sistemas adequados às constantes modificações/atualizações definidas pelo BACEN, cumprindo os cronogramas especificados.

6.5 MERCADO

6.5.1 Mercado Bancário do Maranhão

A distribuição da rede de agências bancárias no Maranhão, por instituição financeira, está demonstrada no quadro a seguir:

Data-base: 31/07/03

Banco	São Luís	Interior	Estado
Banco do Brasil	13	63	76
CAIXA	10	11	21
BNB	2	12	14
BASA	1	10	11
Total – Federais	26	96	122
BEM	9	67	76
Bradesco	6	19	25
Itaú	4	1	5
HSBC	3	2	5
Unibanco	3	-	3
Subtotal	16	22	38
Demais Bancos Privados	-	-	12
Total Geral	-	-	248

Fonte: BACEN

6.5.2 Mercado de Atuação do BEM

O BEM caracteriza-se por ser um banco de varejo, com foco de atuação no atendimento ao funcionalismo público estadual e municipal, aos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário do ESTADO, ao Governo do ESTADO e a suas empresas.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

A base de clientes do BEM, no mês de novembro de 2003, está demonstrada no quadro a seguir:

Descrição	Total
Contas Correntes Existentes	317.750
Contas Correntes Movimentadas – Nov/03	186.151
Contas de Poupança	102.843
Depósitos em Poupança	R\$ 59.956.161,36

6.5.3 Rede de Atendimento do BEM

O BEM conta com 201 pontos de atendimento, sendo 76 agências, 18 postos de atendimento bancário (PAB), 20 pontos de atendimento avançado (PAA) e 87 pontos de atendimento eletrônico (PAE), distribuídos entre São Luís e 87 municípios do interior do ESTADO. Entre as agências do BEM localizadas no interior do ESTADO, 28 são pioneiras.

Salas de Auto-atendimento

O BEM possui em operação, no espaço interno ou não das agências ou postos, 102 salas de auto-atendimento, nas quais estão instalados e funcionando “on-line” 170 ATMs (com quatro denominações em moeda) e 40 terminais de pagamento e depósito. Nas salas de auto-atendimento, o cliente pode realizar uma série de operações:

- Saques e depósitos em conta corrente;
- Extratos do CrediBEM Fácil;
- Informações de extratos de conta corrente;
- Pagamento de contas (água, telefone e luz);
- Transferência entre contas correntes;
- Aplicação e resgate (fundo de investimento); e
- Extratos e pagamentos de IPVA.

6.5.4 Convênios e Prestação de Serviços ao ESTADO

O BEM e o ESTADO, com base na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24/08/01, firmaram, em 28/02/02, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, com prazo de vigência até 31/12/2010, cuja íntegra é parte deste EDITAL DE VENDA, como ANEXO II.

Além do contrato com o ESTADO, o BEM mantém convênios com prefeituras e empresas do setor privado. Entre os serviços prestados pelo Banco, destacam-se:

- Folha de pagamento do funcionalismo público;
- Arrecadação de contas de água, luz e telefone;
- Recebimento de carnês e assemelhados;
- Pagamento de fornecedores do Governo do ESTADO e prefeituras;

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

- IPVA - licenciamento de veículos;
- IPTU; e
- Pagamento mensal de cerca de 194.300 beneficiários do INSS, sendo 91.139 mediante cartão, 1.765 com bloquete, 22.957 com conta corrente e 78.439 em agências pioneiras.

O movimento mensal de arrecadação e pagamento, em outubro de 2003, foi o seguinte:

Serviços	Número de Transações	Volume de Recursos
Pagamento de INSS	194.300	R\$ 50.608.513,26
Arrecadação do INSS	2.266	R\$ 1.957.147,09
Arrecadação Estadual	72.471	R\$ 24.297.436,21

Fonte: Unisys

Além dessa movimentação, em outubro de 2003, o BEM realizou pagamentos de cerca de R\$ 56 milhões a 3.230 fornecedores do ESTADO.

6.5.5 Parcerias com as Prefeituras do Interior do ESTADO

A partir de 1997, o BEM iniciou uma nova fase de realização de parcerias, dando ênfase às prefeituras do interior do ESTADO, com a instalação de postos de atendimento compatíveis às potencialidades e peculiaridades de cada município. Essas parcerias visam a uma maior aproximação do Banco com a comunidade local, assim como ao desenvolvimento da localidade e expansão dos negócios do BEM.

As parcerias são realizadas a baixo custo para o Banco, uma vez que as despesas com instalações físicas, segurança e transporte são de responsabilidade das prefeituras. Em contrapartida, o BEM oferece recursos humanos, móveis e utensílios, tecnologia em hardware e software e transmissão de dados via satélite, bem como assessoria financeira e acesso a correio eletrônico e Internet.

6.6 PRODUTOS E SERVIÇOS

Crédito

O BEM está operando, exclusivamente, com a carteira de crédito comercial, dirigida a pessoas físicas, com destaque para os produtos destinados ao funcionalismo público, como o CrediBEM Fácil, BEM Fixo e BEM Aposentado:

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

Resumo das Operações de Crédito

	Set./2003	Set./2002	Variação %
Nº de Operações	147 mil	125 mil	17,6
Saldo	R\$ 95,05 milhões	R\$ 93,08 milhões	2,1
Receita Mensal Média	R\$ 4,25 milhões	R\$ 3,66 milhões	16,12

Fonte: BEM - Superintendência de Crédito

Rede BEMCard

Implantada há cinco anos, a rede de compras BEMCard disponibiliza aos seus usuários a possibilidade de anteciparem em até 50% seus vencimentos, sem juros e em até 30 dias sem custo adicional.

O cliente portador do cartão BEMCard pode fazer suas compras nos estabelecimentos conveniados com débito automático em sua conta corrente. No caso dos servidores públicos e aposentados do INSS, o BEM oferece o CrediBEM Fácil e CrediBEM Aposentado para cobertura das despesas feitas com o cartão automaticamente via sistema.

A Rede BEMCard conta hoje com aproximadamente 800 estabelecimentos credenciados em 45 municípios. Dispondo de uma estrutura administrativa e operacional enxuta, com apenas cinco profissionais, a Rede possui custo baixo e gera uma receita direta e crescente que hoje se aproxima dos R\$ 300 mil/mês, transacionando em média 140 mil operações.

Aplicações Financeiras

O BEM conta com diversos fundos de investimento, tais como FIF BEM Curto Prazo, FIF BEM Fix, Fundo Mútuo de Investimentos em Ações - Carteira Livre, além de produtos tradicionais como CDB/RDB, poupança e câmbio nas modalidades de compra e venda de moedas em espécie e cheques de viagem.

6.7 QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal do BEM passou por acentuada redução na segunda metade da década de 90, passando de 1.742 funcionários em janeiro de 1996 para 547 em dezembro de 2000. Nos últimos anos, o quadro tem se mantido estável e, em setembro de 2003, o BEM contava com 521 funcionários, além de 177 estagiários.

As agências do BEM em São Luís apresentam uma média de 16,7 funcionários por agência e as localizadas no interior têm, em média, 3,4 funcionários por agência. Em setembro de 2003, o salário médio pago pelo BEM, incluindo a comissão de função, era de R\$ 1.415,44.

O perfil do quadro de funcionários do BEM está assim descrito:

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

- Idade média de 38 anos, sendo que 84,5% do quadro têm entre 31 e 45 anos;
- 78% dos funcionários contam com até 15 anos de banco e 11% acima de 20 anos;
- 18% dos funcionários possuem curso superior completo e 74% possuem o ensino médio completo.

Os empregados do BEM contam com os benefícios de uma entidade de previdência suplementar e de plano de assistência médico e odontológica. Ambos estão estruturados em contribuições da empresa e dos empregados e são comparáveis aos que são adotados habitualmente pelo setor privado.

6.8 ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CAPOF

O BEM é patrocinador da CAPOF, entidade fechada de previdência privada que tem como principal missão a manutenção de planos privados de benefícios complementares aos concedidos pela Previdência Social.

6.9 FUNDABEM

O BEM é patrocinador da FUNDABEM, sociedade civil sem fins lucrativos, que oferece a seus beneficiários auxílios destinados à cobertura total ou parcial e ao ressarcimento de despesas com custeio de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, exames complementares e acompanhamento social.

6.10 TERCEIRIZAÇÃO

No conjunto das medidas de racionalização de custos, busca de eficiência e qualidade nos serviços, o BEM fez uma série de parcerias e efetuou a terceirização de diversos serviços, tais como "Outsourcing", Assessoria Jurídica, Vigilância, Serviços Gerais e Compensação de Cheques.

6.11 SANEAMENTO FINANCEIRO E CAPITALIZAÇÃO

Com a aprovação da Lei Estadual nº 7.079, de 26/03/98, o ESTADO credenciou-se junto ao Governo Federal, a fim de receber os recursos financeiros necessários ao saneamento e à capitalização do BEM, para preparar a venda de seu controle acionário à iniciativa privada, no âmbito da Medida Provisória nº 1.514, de 07/08/96 (atual Medida Provisória nº 2.192-70, de 24/08/01), e da Lei Federal nº 9.496, de 11/09/97.

Em 30/06/98, foi firmado, entre o ESTADO e a UNIÃO, o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO, no valor de até R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), com atualização pela taxa

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

SELIC, para recomposição patrimonial, capitalização e aquisição de ativos do BEM. Esse financiamento foi autorizado pelo Senado Federal em 18/11/98, pela Resolução nº 90/98.

Após a Concorrência Pública nº 010/99-CPL, de 06/05/99, foi contratado pelo ESTADO, em 05/10/99, o Consórcio Deloitte/Azevedo Sodré, integrado por Deloitte Touche Tohmatsu Consultores S/C Ltda., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e Azevedo Sodré Advogados, para executar o serviço de avaliação econômico-financeira do BEM, auditoria especial do balanço de privatização e alienação de controle acionário do Banco.

Ultrapassada a fase de avaliação e precificação, o BEM foi levado a leilão no dia 12/07/00, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, mas não houve oferta para a aquisição de seu controle acionário.

Nos termos da cláusula quarta e seu parágrafo segundo do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO, o ESTADO obrigou-se a alienar o controle acionário do BEM à UNIÃO, caso este não fosse vendido em leilão.

Assim, em 21/07/00, ocorreu a assinatura do termo de transferência de ações por parte dos representantes do ESTADO e do Governo Federal, quando este recebeu o lote de ações pertencente ao ESTADO foi efetivada a federalização do BEM.

Ainda em 21/07/00, foi realizada Assembléia Geral Extraordinária para a eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do BEM.

Com a federalização do BEM e sua conseqüente inclusão no PND, o processo de desestatização foi retomado, com a publicação, em 18/12/00, do Edital de Licitação BACEN/PND nº 04/2000 para contratação dos responsáveis pelo SERVIÇO “B” e, em 16/04/01, da Tomada de Preço BACEN/PND nº 03/2001 para contratação dos responsáveis pelo SERVIÇO “A”.

Em 28/12/00, foi realizada Assembléia Geral Extraordinária para reforma geral do Estatuto Social do BEM, adaptando-o à sua nova condição de instituição federalizada.

6.12 FATOS RELEVANTES

Em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso II, alínea “b”, da Instrução CVM nº 286/98, fica esclarecido que não há informações de fatos relevantes sobre o BEM que não sejam de conhecimento público.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

CAPÍTULO 7 – NÚMEROS DO BEM

7.1 BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO – R\$ Mil

ATIVO	30/09/03	31/12/02	31/12/01	31/12/00	31/12/99	31/12/98
Ativo Circulante	121.903	227.465	466.876	108.652	370.241	159.357
Disponibilidades	38.071	37.059	35.323	30.083	29.331	19.858
Aplicações Interfin. de Liquidez	0	25.331	0	0	1.000	3.999
Títulos e Valores Mobiliários	432	34.153	316.359	5.586	277.528	5.270
Relações Interfinanceiras	37.431	51.057	74.210	46.635	29.111	39.827
Relações Interdependências	27	0	72	0	0	0
Operações de Crédito	23.512	57.235	25.055	15.513	14.408	18.320
Outros Créditos	22.141	22.400	15.810	10.702	18.716	71.972
Outros Valores e Bens	289	230	47	133	147	111
Ativo Realizável a Longo Prazo	624.682	479.030	204.929	457.701	141.479	68.181
Aplicações Interfin. de Liquidez	17.747	0	15.145	0	0	0
Títulos e Valores Mobiliários	506.921	431.894	108.281	382.076	84.267	0
Operações de Crédito	63.657	15.618	48.518	46.695	46.133	50.952
Outros Créditos	32.731	27.917	28.629	25.647	7.437	14.472
Outros Valores e Bens	3.626	3.601	4.356	3.283	3.642	2.757
Ativo Permanente	19.973	21.593	23.644	27.331	27.173	19.174
Investimentos	4.197	4.031	3.232	2.691	2.197	1.126
Imobilizado de Uso	14.372	16.110	19.295	23.193	24.383	18.048
Diferido	1.404	1.452	1.117	1.447	593	0
Ativo Total	766.558	728.088	695.449	593.684	538.893	246.712

Fonte: Informações Trimestrais (ITR); Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP).

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

7.2 BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (1) – R\$ Mil

PASSIVO	30/09/03	31/12/02	31/12/01	31/12/00	31/12/99	31/12/98
Passivo Circulante	673.362	651.357	612.539	293.568	471.179	360.815
Depósitos	285.398	329.547	321.499	268.691	198.828	344.683
Captações no Mercado Aberto	338.029	296.020	267.177	0	231.155	0
Relações Interfinanceiras	14.894	22	18	40	48	6.960
Relações Interdependências	22	60	35	148	196	14
Obrigações por Repasse – País	695	2.502	512	545	1.361	645
Outras Obrigações	34.324	23.206	23.298	24.144	39.591	8.513
Passivo Exigível a Longo Prazo	55.500	44.649	38.610	263.656	11.082	97.621
Depósitos	18.154	0	0	0	0	0
Captações no Mercado Aberto	0	0	0	226.073	0	0
Obrigações por Repasse – País	3.551	3.316	6.998	8.329	8.879	11.622
Outras Obrigações	33.795	41.333	31.612	29.254	2.203	85.999
Patrimônio Líquido	37.696	32.082	44.300	36.460	56.632	(211.724)
Capital Social Realizado	52.462	52.462	52.462	52.462	52.462	40.389
Reservas de Lucro	0	0	0	0	303	0
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(14.766)	(20.380)	(8.162)	(16.002)	3.867	(252.113)
Passivo Total	766.558	728.088	695.449	593.684	538.893	246.712

Fonte: Informações Trimestrais (ITR); Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP).

(1) O BEM não apresentou endividamento externo nos últimos 5 (cinco) exercícios sociais.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

7.3 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO – R\$ Mil

DESCRIÇÃO	01/01/03 a 30/09/03	01/01/02 a 31/12/02	01/01/01 a 31/12/01	01/01/00 a 31/12/00	01/01/99 a 31/12/99	01/01/98 A 31/12/98
Receitas da Intermediação Financeira	120.894	125.365	111.297	97.286	131.111	79.881
Despesas da Intermediação Financeira	(77.039)	(70.552)	(65.056)	(48.748)	(61.547)	(43.170)
Resultado Bruto da Interm. Financeira	43.855	54.813	46.241	48.538	69.564	36.711
Receitas de Prestação de Serviços	9.399	11.321	10.811	10.370	7.796	7.256
Despesas de Pessoal	(17.045)	(34.605)	(19.958)	(20.339)	(23.607)	(27.767)
Outras Despesas Administrativas	(32.779)	(44.058)	(38.778)	(41.481)	(49.239)	(38.080)
Despesas Tributárias	(3.856)	(4.734)	(3.931)	(3.179)	(2.906)	(1.142)
Outras Receitas Operacionais	9.841	12.505	14.332	13.027	7.763	5.333
Outras Despesas Operacionais	(1.157)	(214)	0	(1.232)	0	0
Resultado da Equivalência Patrimonial	333	799	541	(364)	195	(263)
Resultado Operacional	8.591	(4.173)	9.258	5.340	9.566	(17.952)
Resultado Não Operacional	(1.812)	(6.116)	(1.854)	(17.066)	752	(2.432)
Imposto de Renda e Contr. Social	(1.673)	(1.929)	(3.919)	(1.180)	(4.266)	0
Lucro (Prejuízo) do Exercício	5.106	(12.218)	3.485	(12.906)	6.052	(20.384)

Fonte: Informações Trimestrais (ITR); Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP).

7.4 DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A última distribuição de dividendos ocorreu em 1999, anterior, portanto, à federalização do BEM. No quadro a seguir estão demonstrados os dividendos distribuídos pelo Banco desde 1987:

Ano (1)	Moeda	Valor
1988	Milhares de Cz\$	1.175.715
1989	Milhares de NCz\$	7.280
1990	Milhares de Cr\$	67.567
1992	Milhares de Cr\$	3.054.950
1993	Milhares de CR\$	432.279
1994	Milhares de R\$	847
1995	Milhares de R\$	675
1996	Milhares de R\$	1.681
1999	Milhares de R\$	1.436

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

(1) Nos anos de 1987, 1991, 1997, 1998, 2000, 2001, 2002 e 2003, não houve pagamento de dividendos.

7.5 CAPITALIZAÇÃO DO BEM

Conforme previsto no item 6.2.1 deste EDITAL DE VENDA, encontram-se em andamento os procedimentos necessários para a realização de aumento de capital social do BEM, pela UNIÃO, por conta do ESTADO, visando à constituição do FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL.

A tabela a seguir demonstra os aumentos do capital social do BEM realizados desde 1990:

Data da Deliberação	Aumento/Redução de Capital	Capital Social após Aumento/Redução	Moeda	Origem
19/03/90	284.732.069,00	334.761.673,00	Cr\$	Capitalização da Correção Monetária
07/05/90	65.238.327,00	400.000.000,00	Cr\$	Subscrição em Moeda Corrente
28/01/91	200.000.000,00	600.000.000,00	Cr\$	Subscrição em Moeda Corrente
09/04/91	2.925.900.000,00	3.525.900.000,00	Cr\$	Capitalização da Correção Monetária
24/04/92	35.148.949.185,97	38.674.849.185,97	Cr\$	Capitalização da Correção Monetária
24/04/92	(9.575.574.185,97)	29.099.275.000,00	Cr\$	Absorção de Prejuízo
29/04/93	328.636.215.000,00	357.735.490.000,00	Cr\$	Capitalização da Correção Monetária
18/04/94 (1)	8.664.570.000,00	9.022.305.490,00	CR\$	Capitalização da Correção Monetária
24/04/95 (2)	29.697.898,89	32.978.737,25	R\$	Capitalização da Correção Monetária
29/04/96	7.323.223,35	40.301.960,60	R\$	Capitalização da Correção Monetária
28/12/98	261.000.000,92	301.301.961,52	R\$	Capitalização pelo ESTADO com Recursos da UNIÃO
05/05/99	(252.102.020,97)	49.199.940,55	R\$	Absorção de Prejuízo
05/05/99	3.174.727,15	52.374.667,70	R\$	Capitalização pelo ESTADO com Recursos da UNIÃO

(1) Em 01/08/93, o Cruzeiro foi transformado em Cruzeiro Real, na paridade de Cr\$ 1.000,00 para CR\$ 1,00, ficando o capital social do BEM convertido para CR\$ 357.735.490,00.

(2) Em 30/06/94, houve a mudança da moeda brasileira de Cruzeiro Real para Real, na paridade de R\$ 1,00 para CR\$ 2.750,00, ficando o capital social do BEM convertido para R\$ 3.280.838,36.

7.6 INFORMAÇÕES SOBRE PENDÊNCIAS JUDICIAIS RELEVANTES

Na data-base de 30/06/03, não foi constatada a existência de pendências judiciais relevantes nas áreas administrativa, comercial, ambiental ou previdenciária. Os procedimentos judiciais e extrajudiciais apresentaram-se compatíveis com as atividades do BEM.

Foram identificadas pendências consideradas relevantes nas áreas trabalhista, cível e tributária, a seguir relacionadas:

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

Área Trabalhista

Processo	Objeto	Situação atual	Valor – R\$
1495/97	Ação Coletiva ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário do Estado do Maranhão, pleiteando reajuste salarial relativo à CCT de 96/97.	Aguardando julgamento de Recurso Ordinário pelo TRT.	3.856.132,19
1203/96	Ação Coletiva ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão pleiteando reajuste de 25% relativo a planos econômicos.	Instrução.	6.876.916,53
923/95	Reclamação Trabalhista pleiteando folgas remuneradas dos Planos Bresser e Verão.	Aguardando julgamento de Embargos à Execução.	623.618,05
387/91	Reclamação Trabalhista requerendo o direito de filiar-se à CAPOF e reintegração ao cargo.	Em liquidação.	586.889,28

Área Cível

Processo	Objeto	Situação atual	Valor – R\$
029134-1	Indenização por danos morais.	Aguardando julgamento de Recurso Especial pelo STJ.	8.651.336,87
197.000667-6	Indenização por danos materiais e morais.	Instrução.	663.951,33
18423/00	Perdas e danos.	Aguardando Execução.	3.706.481,25
00199.009106-7	Ação Anulatória de cláusula contratual c/c. pedido de devolução de valores proposta pelo Ministério Público.	Aguardo julgamento de Apelação pelo TJ.	1.100.000,00
18269/96	Indenização por danos morais.	Aguardando julgamento dos Embargos à Execução.	658.606,61

Área Tributária

a) Processos administrativos:

NFLD (1)	Objeto	Situação atual	Valor – R\$
35.086.669-4	Tributação sobre sentenças e acórdãos na Justiça do Trabalho.	BEM apresentou defesa.	1.094.025,00
(2)	Multas por falta de exibição de guias	BEM apresentou defesa.	1.089.401,85

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

	de recolhimento de INSS.		
--	--------------------------	--	--

(1) NFLD: Notificação Fiscal de Lançamento de Débito;

(2) 35.086.671-6; 35.976.672-4; 35.086.674-0; 35.086.673-2; 35.086.675-9; 35.076.666-0; 35.086.667-8; 35.086.668-6; 35.086.670-8; 35.086.672-4; 35.086.676-7; 35.086.677-5 e GPS.

b) Processos judiciais:

Processo	Objeto	Situação atual	Valor – R\$
4.296/2003	Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública referente a irregularidades de recolhimento de ISSQN do período de 1994 a 1999.	Em Execução.	683.546,27
001.99.010584-0	Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública referente a irregularidades de recolhimento de ISSQN.	Em Execução.	1.280.666,00

Os valores acima foram provisionados para determinação do VALOR ECONÔMICO MÍNIMO.

CAPÍTULO 8 – SUMÁRIO DOS ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO BEM E CRITÉRIO DA FIXAÇÃO DO PREÇO

8.1 SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES

O BEM foi objeto de duas avaliações econômico-financeiras independentes, realizadas pelos CONSULTORES, os quais utilizaram o método do fluxo de caixa projetado e descontado a valor presente (Método DCF), em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 30 do DECRETO. As projeções utilizadas não devem ser tomadas como garantia de resultado do BEM.

O Método DCF consiste na projeção das operações dentro de um horizonte determinado, com o cálculo da respectiva geração de caixa, trazida a valor presente pela aplicação de uma taxa de desconto apropriada.

A avaliação econômico-financeira teve por objetivo a apuração do valor econômico em 30/06/03 (data-base), visando subsidiar a determinação do PREÇO MÍNIMO a ser adotado no leilão de desestatização do BEM. Para efeito das avaliações, foram consideradas as análises de dados operacionais até aquela data-base, ou seja, 30/06/03.

Os recursos do aumento de capital social do BEM, atualmente em curso, destinados à constituição do FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL, conforme descrito no item 6.2.1 deste EDITAL DE VENDA, foram considerados pelos CONSULTORES para determinação do VALOR ECONÔMICO MÍNIMO, pelo valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na data-base de 30/06/03.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

Adotou-se para definição da taxa de desconto o modelo “CAPM (Capital Assets Pricing Model)”. Esse modelo é o mais utilizado e de grande aceitação na avaliação de instituições financeiras.

Além dos procedimentos descritos, foi feita a observação de transações comparáveis, considerando aquisições de instituições financeiras no âmbito nacional. Os valores resultantes dessa análise foram comparados ao valor obtido pelo Método DCF, por meio da verificação de múltiplos obtidos nessas transações e do resultado de sua aplicação ao BEM.

Os múltiplos encontrados sustentam os resultados das avaliações realizadas.

Os valores apurados pelos CONSULTORES em suas avaliações foram os seguintes:

VALOR ECONÔMICO MÍNIMO do BEM	
CONSÓRCIO MÁXIMA/ROSENBERG	- R\$ 81.272 mil
CONSÓRCIO DELOITTE/TREVISAN/SOUZA CAMPOS/ZALCBURG	- R\$ 74.904 mil

8.2 FIXAÇÃO DO VALOR DE ALIENAÇÃO

Após a análise das avaliações econômico-financeiras realizadas pelos CONSULTORES, o CMN, por proposta do BACEN, com base nos poderes que lhe foram conferidos pela LEI, decidiu fixar o VALOR ECONÔMICO MÍNIMO do BEM em R\$ 81.272.000,00 (oitenta e um milhões, duzentos e setenta e dois mil reais).

A partir desse VALOR ECONÔMICO MÍNIMO, o preço do lote de 1.000 (mil) ações se situará entre R\$ 225,44 (duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), no caso dos acionistas minoritários exercerem integralmente o direito de subscrição no aumento de capital descrito no item 6.2.1 deste EDITAL DE VENDA, e R\$ 225,52 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), na hipótese dos acionistas minoritários não exercerem seu direito de subscrição.

Com base no VALOR ECONÔMICO MÍNIMO acima, foi determinado o valor de R\$ 81.233.802,16 (oitenta e um milhões, duzentos e trinta e três mil e oitocentos e dois reais e dezesseis centavos), para o bloco de ações pertencentes à UNIÃO, correspondendo esse valor ao preço de R\$ 225,52 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) por lote de 1.000 (mil) ações.

Considerando a OFERTA AOS EMPREGADOS de 10% (dez por cento) da parcela das AÇÕES de propriedade da ALIENANTE, pelo valor de R\$ 4.061.690,10 (quatro milhões, sessenta e um mil, seiscentos e noventa reais e dez centavos), conforme descrito no item 3.3.1.1 deste EDITAL DE VENDA, o PREÇO MÍNIMO do OBJETO DO LEILÃO foi estabelecido em R\$ 77.172.112,06 (setenta e sete milhões, cento e setenta e dois mil, cento e doze reais e seis centavos), conforme

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

descrito no item 3.3.2.2 deste EDITAL DE VENDA, correspondendo o PREÇO MÍNIMO ao valor de R\$ 238,05 (duzentos e trinta e oito reais e cinco centavos) por lote de 1.000 (mil) ações.

CAPÍTULO 9 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1 AVISOS E COMUNICAÇÕES

O BACEN poderá determinar a publicação de avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo deste EDITAL DE VENDA, do MANUAL DE INSTRUÇÕES e do MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS.

9.2 CONCESSÃO DE PRERROGATIVAS

O BACEN, autorizado pelo CMN, aprovou as seguintes prerrogativas:

- a) que seja autorizado à instituição privatizada o diferimento de gastos com reestruturação, reorganização, modernização e planos de demissão voluntária, incorridos nos 6 (seis) meses subseqüentes ao de realização do LEILÃO de privatização, e de perdas com eventual desmobilização de ativos das instituições financeiras privatizadas, realizadas nos 12 (doze) meses subseqüentes ao LEILÃO, por prazo de 6 (seis) semestres contados a partir do registro no ativo diferido;
- b) que à instituição privatizada, seja permitida a extrapolação do limite de imobilização de que trata a Resolução nº 2.283/96, com a redação dada pela Resolução nº 2.669/99, em valor não superior ao saldo contábil das despesas diferidas de que trata a alínea anterior, durante o prazo que durar o diferimento;
- c) que seja permitida a extrapolação do limite de imobilização de que trata a Resolução nº 2.283/96, com a redação dada pela Resolução nº 2.669/99, no montante referente à diferença entre o valor de aquisição da instituição alienada e o valor patrimonial adquirido, pela instituição privatizada ou pelo futuro controlador dos bancos desestatizados, bem como aos seus eventuais sucessores, durante o prazo de 3 (três) anos contados da data do LEILÃO;
- d) que o enquadramento do cumprimento da obrigação de direcionamento dos recursos de poupança seja gradual, tomando-se como saldo base o do mês imediatamente anterior à privatização, corrigido mensalmente pelo mesmo índice de atualização dos depósitos de poupança, acrescido de 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, observando-se o seguinte esquema:
 - d.1) até o valor correspondente ao saldo base corrigido, o cumprimento da exigibilidade de aplicação apurada sobre o saldo base corrigido será de:
 - ao final dos 12 primeiros meses: 10%;

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

- ao final do 24º mês: 25%;
- ao final do 36º mês: 45%;
- ao final do 48º mês: 70%;
- ao final do 60º mês: 100%;

d.2) a parcela que exceder o saldo base corrigido está sujeita à exigibilidade apurada segundo a regulamentação em vigor; e

- e) que a prerrogativa da alínea anterior seja estendida ao novo controlador (instituição financeira), limitado seu montante ao volume dos depósitos de poupança existentes no banco federalizado na data de sua privatização, independentemente da incorporação da instituição privatizada, desde que a comprovação do mencionado direcionamento seja feita de forma consolidada. Aplicar-se-á, no caso, o estabelecido no artigo 21 do Regulamento anexo à Resolução nº 2.519, de 29/06/98, incluído pela Resolução nº 2.578, de 23/12/98, e mantido pelo artigo 2º da Resolução nº 2.706, de 30/03/00, que faculta às instituições integrantes do SBPE mencionada apuração consolidada.

9.3 ACEITAÇÃO TÁCITA E INCONDICIONAL

A participação de qualquer investidor nas ofertas objeto deste EDITAL DE VENDA implica aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus Anexos, do MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS, do MANUAL DE INSTRUÇÕES, do MANUAL DE DILIGÊNCIA e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do PROCESSO.

9.4 FORO

Este EDITAL DE VENDA é regulado pelas leis brasileiras, sendo competente o Foro Central da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

CAPÍTULO 10 - CRONOGRAMA GERAL

DATA	EVENTO
18/12/03	Publicação do EDITAL DE VENDA
12/01/04	Divulgação do MANUAL DE OFERTA AOS EMPREGADOS
12/01/04	Início da OFERTA AOS EMPREGADOS
15/01/04	Reunião técnica para esclarecimento do EDITAL DE VENDA – São Paulo
15/01/04	Divulgação do MANUAL DE INSTRUÇÕES (CBLC)
20/01/04	Reunião técnica para esclarecimento da OFERTA AOS EMPREGADOS – São Luís
28/01/04	Data para pré-identificação junto à CBLC
04/02/04	Divulgação dos pré-identificados pela CBLC e depósito de garantias
06/02/04	Divulgação dos habilitados a participar do LEILÃO
10/02/04	LEILÃO
13/02/04	Liquidação financeira do LEILÃO e assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES
13/02/04	AGE do BEM para eleição dos novos administradores
16/02/04	Término do prazo para habilitação pelos EMPREGADOS
20/02/04	Divulgação da Tabela de Lotes e início do prazo para a reserva de ações pelos EMPREGADOS
02/03/04	Término do prazo para reservas de ações pelos EMPREGADOS
23/03/04	Envio das fichas de reserva da OFERTA AOS EMPREGADOS à CBLC
30/03/04	Liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS
06/04/04	Liquidação financeira das sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS
15/09/04	Encerramento do PROCESSO

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Antonio Gustavo Matos do Vale
Diretor

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. – BEM

As Partes:

ALIENANTE – é a União Federal, que, em conformidade com a Portaria nº ..., de03, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, é representada neste ato pelo Banco Central do Brasil, aqui designado BACEN, pessoa jurídica de Direito Público, com sede em Brasília, DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.038.166/0001-05, representado por

COMPRADOR -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº/0001-..., com sede em....., na Rua, neste ato representada pelo Sr., (qualificação), portador da cédula de identidade RG nº, emitida pela, em, e do CIC/MF nº

As Partes, considerando que:

- O Banco do Estado do Maranhão S.A., aqui designado sempre BEM, foi incluído no PND através do Decreto Federal nº 3.660, de 14/11/00;
- Foram colocadas à venda 324.181.808 (trezentos e vinte e quatro milhões, cento e oitenta e uma mil, oitocentas e oito) ações ordinárias do capital social do BEM de propriedade da ALIENANTE, mediante leilão público especial, na forma de maior lance (LEILÃO), realizado em, na Bolsa de Valores de São Paulo, conforme EDITAL PND Nº 2003/001 (EDITAL DE VENDA);
- O COMPRADOR foi o licitante vencedor do referido LEILÃO e, assim, adquiriu o direito de se tornar acionista controlador do BEM; e
- Por força do EDITAL DE VENDA, o COMPRADOR comprometeu-se a adquirir as sobras de ações que vierem a ocorrer no âmbito da OFERTA AOS EMPREGADOS.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES (CONTRATO), o qual se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, sendo que os termos grafados em letras maiúsculas neste instrumento aqui são usados com o mesmo significado de sua definição no Capítulo 1 do EDITAL DE VENDA, exceto se de outra forma for disposto expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – COMPRA E VENDA

- 1.1 A ALIENANTE é proprietária e legítima possuidora de 324.181.808 (trezentos e vinte e quatro milhões, cento e oitenta e uma mil, oitocentas e oito) ações ordinárias, sem valor nominal, representativas de, aproximadamente, ... %(....) do CAPITAL SOCIAL do BEM, OBJETO DO LEILÃO, em conformidade com a legislação aplicável e nos termos do EDITAL DE VENDA.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

- 1.2 As ações OBJETO DO LEILÃO encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza.
- 1.3 Neste ato, a ALIENANTE vende ao COMPRADOR, pelo preço estabelecido no item 1.4, as ações OBJETO DO LEILÃO, descritas no item 1.1 acima.
- 1.4 O preço da venda do OBJETO DO LEILÃO é de R\$ _____ (.....), pago neste ato, à vista, sendo R\$ _____ (.....) recebidos em moeda corrente nacional e R\$ _____ (.....) em títulos federais, conforme relação abaixo.
- 1.5 O COMPRADOR desde logo obriga-se a adquirir também todas as ações que vierem a constituir as sobras da OFERTA AOS EMPREGADOS, nos termos e na data previstos no EDITAL DE VENDA, celebrando-se aditivo contratual ao presente, e a pagar por elas o preço correspondente, de acordo com o disposto na alínea b) do subitem 3.1 da Cláusula Terceira deste CONTRATO, na forma definida pelo EDITAL DE VENDA.
- 1.6 O não pagamento do valor devido pelas sobras de ações da OFERTA AOS EMPREGADOS na data prevista no CRONOGRAMA acarretará a rescisão de pleno direito deste CONTRATO, além da obrigação do pagamento, pelo COMPRADOR, da multa pecuniária não compensatória estabelecida no item 4.8 do EDITAL DE VENDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS E SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS

- 2.1 A ALIENANTE não responderá, em qualquer hipótese ou a qualquer título, por qualquer insubsistência ativa, superveniência passiva ou contingências do BEM, tenham ou não sido mencionadas no decorrer do PROCESSO, estejam ou não mencionadas no EDITAL DE VENDA ou nos relatórios elaborados pelos CONSULTORES, bem como nos documentos disponibilizados para fins de avaliação do COMPRADOR na SALA DE INFORMAÇÕES (Data Room).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO COMPRADOR

- 3.1 O COMPRADOR e seus eventuais sucessores, a qualquer título, estarão obrigados, solidariamente, de forma irrevogável e irretroatável, a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações especiais, exercendo para tal, se necessário, seu direito de voto nas Assembléias Gerais, de maneira a:
- a) na qualidade de NOVO CONTROLADOR, tomar as providências necessárias para que sejam cumpridas todas as suas obrigações e as exigências previstas no EDITAL DE VENDA, em seu nome e no do BEM, por si e seus eventuais sucessores, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste CONTRATO, inclusive, na primeira Assembléia Geral, a efetivação das alterações no Estatuto Social do BEM, necessárias para adequá-lo ao funcionamento de uma instituição financeira privada;

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

- b) adquirir as sobras das ações da OFERTA AOS EMPREGADOS, nas condições estipuladas no item 3.3.1.5 do EDITAL DE VENDA;
- c) comprar, em moeda corrente nacional, as ações objeto da OFERTA AOS EMPREGADOS por 80% (oitenta por cento) do preço por ação obtido no LEILÃO, corrigido pela taxa SELIC divulgada pelo BACEN, desde que os EMPREGADOS manifestem o interesse na venda dessas ações, isolada ou coletivamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após decorridos 6 (seis) meses da liquidação financeira da OFERTA AOS EMPREGADOS. O pagamento, nessas condições, deverá efetivar-se em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva manifestação de interesse. O NOVO CONTROLADOR poderá, ainda, propor a aquisição das ações dos EMPREGADOS antes de decorrido o mencionado prazo de 6 (seis) meses, respeitado o preço por ação igual a 80% (oitenta por cento) do preço obtido no LEILÃO, corrigido pela taxa SELIC divulgada pelo BACEN. Uma Oferta Pública de Aquisição (OPA) deverá ser realizada pelo NOVO CONTROLADOR, se a compra mencionada nesta alínea representar um terço, ou mais, do total das ações em circulação, conforme requerido pelo artigo 26 da Instrução CVM nº 361, de 05/03/02;
- d) manter, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a ALIENAÇÃO do BEM, o patrocínio da CAPOF, de modo a assegurar, pelo mesmo período, os benefícios previstos nos atuais estatuto e regulamentos da CAPOF. Esse compromisso, contudo, não impede que o NOVO CONTROLADOR venha a estabelecer negociações, dentro do prazo acima, visando a alterações das condições pertinentes ao citado patrocínio, inclusive quanto à criação de novos planos e/ou à migração das reservas da entidade para outro plano de previdência privada, desde que sejam assegurados os atuais benefícios gozados pelos participantes. Decorridos os 24 (vinte e quatro) meses, o NOVO CONTROLADOR poderá tomar as decisões que julgar mais aconselháveis no tocante àquele patrocínio, evidentemente respeitando a legislação aplicável e direitos de terceiros;
- e) diligenciar para que o BEM atenda a solicitações de documentos e de quaisquer informações relativas ao período compreendido entre os 12 (doze) meses anteriores à federalização e a privatização, que venham a ser feitas pela UNIÃO, pelo ESTADO ou por qualquer órgão de controle e auditoria da Administração Pública, bem como permitir que os servidores por eles designados e os ex-administradores da época em que as instituições estiveram sob controle da UNIÃO tenham acesso a livros e documentos relativos ao referido período, mantendo a documentação pertinente por 10 (dez) anos, contados da data da ALIENAÇÃO, ou prazo maior, se exigido pela legislação aplicável;
- f) conforme obrigação legal prevista no artigo 254-A da Lei Federal nº 6.404, de 15/12/76, com redação alterada pela Lei Federal nº 10.303, de 31/10/01, fazer oferta pública para compra de ações do capital social do BEM de titularidade dos acionistas minoritários, excluídas aquelas de que tratam as alíneas (b) e (c) acima, por preço não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor por ação pago no LEILÃO, corrigido pela taxa SELIC divulgada pelo BACEN, a ser pago em moeda corrente nacional, devendo protocolar o pedido de registro da oferta pública na CVM no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, seguindo os termos da Instrução CVM nº 361, de 05/03/02, e demais normas regulamentares impostas pela CVM, sob pena de poderem aqueles acionistas minoritários interessados em vender suas ações exigir, diretamente, o cumprimento dessa obrigação especial;

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

- g) garantir, por um período de 60 (sessenta) meses, após a ALIENAÇÃO do BEM, a manutenção dos benefícios regulamentares oferecidos pela FUNDABEM na data do LEILÃO. Esta obrigação, contudo, não impede que o NOVO CONTROLADOR venha a estabelecer negociações, dentro do prazo acima, visando a alterações das condições pertinentes aos citados benefícios, inclusive quanto à criação de novos planos e/ou à migração para planos utilizados pelo NOVO CONTROLADOR, desde que sejam assegurados os atuais benefícios gozados pelos participantes. Decorridos os 60 (sessenta) meses, o NOVO CONTROLADOR poderá tomar as decisões que julgar mais aconselháveis no tocante aos benefícios, evidentemente respeitando a legislação aplicável e direitos de terceiros;
- h) findo o prazo previsto para existência do FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL, o NOVO CONTROLADOR pagará à UNIÃO, como parcela adicional ao preço de venda do BEM, montante idêntico ao saldo remanescente do FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL que retornar ao BEM, ou seu sucessor, nas condições pactuadas no CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL;
- i) dar continuidade aos procedimentos adotados pelo BEM em cumprimento à Lei Federal nº 10.413, de 12/03/02;
- j) realizar Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a capitalização aprovada na AGE de 15/12/03, homologando o aumento de capital e o cancelamento de sobras de ações porventura existentes; e
- k) observar, quando couber, o disposto nos artigos 51, 52, 53 e 54 do DECRETO.

CLÁUSULA QUARTA - SUCESSÃO

- 4.1 As obrigações previstas neste CONTRATO serão assumidas por qualquer terceiro que venha a suceder ao COMPRADOR como titular do controle acionário do BEM, na forma deste CONTRATO, sob pena de nulidade da transferência do dito controle acionário a este terceiro.
- 4.2 O COMPRADOR obriga-se a inserir à margem do registro das ações por ele adquiridas, no Livro de "Registro de Ações Nominativas" do BEM e nos respectivos certificados, se emitidos, ou ainda, se for o caso, nos livros da instituição depositária, o seguinte texto: "As ações objeto deste registro (ou certificado) estão sujeitas ao disposto no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, celebrado entre a UNIÃO e, em de de 2004".

CLÁUSULA QUINTA - IRREVOGABILIDADE

- 5.1 Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus sucessores e herdeiros, a qualquer título, ao cumprimento das obrigações ora convencionadas, estando tais obrigações sujeitas à execução específica, além do pagamento de indenização por perdas e danos, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

- 6.1 Todas as notificações e comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste CONTRATO deverão ser efetuadas por escrito e entregues a cada parte com protocolo comprobatório do recebimento.
- 6.2 O presente CONTRATO não poderá ser alterado a não ser nos casos específicos e na forma previstos em lei.
- 6.3 Nenhum prazo ou tolerância concedido pela ALIENANTE, com relação à execução deste CONTRATO, implicará em alteração do seu conteúdo, permanecendo válidas e exigíveis todas as suas cláusulas definidoras de direitos e obrigações como nele estão expressas, tendo mero efeito casual a eventual tolerância.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICIDADE

- 7.1 A ALIENANTE, através do Banco Central do Brasil, publicará o presente CONTRATO no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias úteis a contar de sua assinatura, sendo os custos ressarcidos pelo COMPRADOR.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

- 8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, competente para conhecer e julgar qualquer ação fundada no presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, DF,de.....de 2004

Banco Central do Brasil, pela ALIENANTE

..... - COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG	RG:
CIC/MF:	CIC/MF:

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, FIRMADO ENTRE O ESTADO E O BEM.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois, nesta cidade, na sede do Governo do Estado do Maranhão, localizada no Palácio Henrique De La Rocque, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, CEP 65.051-200, presentes o ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.354.468/0001-60, contratante, doravante denominado simplesmente ESTADO, neste ato representado por Jorge Francisco Murad Júnior, Gerente de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Luís - MA, portador da carteira de identidade nº 703.360, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob nº 406.931.397-49, Luciano Fernandes Moreira, Gerente de Estado de Administração e Modernização, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Luís - MA, portador da carteira de identidade nº 0001092-8, expedida pela GEJUSP, inscrito no CPF/MF sob nº 046.773.583-20, Oswaldo dos Santos Jacintho, Gerente de Estado da Receita Estadual, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Luís - MA, portador da carteira de identidade nº 0001192-4, expedida pela GEJUSP-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 004.429.173-68, e o BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A., contratado, daqui por diante denominado, abreviadamente, BEM, instituição financeira com sede na Rua do Egito, nº 283, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, representado por seu Presidente, Sr. Reginaldo Brandt Silva, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 601906 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 500.292.078-00, e pelo Diretor Comercial, de Crédito e Gestão de Risco, Sr. Almir Pereira Queiroz, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.606.573 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.441.517-20, ambos residentes e domiciliados em São Luís-MA, com base na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação em vigor, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto regular a prestação, pelo BEM, dos seguintes serviços ao ESTADO, observadas as demais cláusulas constantes deste instrumento e as Condições Gerais insertas nos Anexos 1 e 2 deste contrato que dele fazem parte integrante e inseparável para todos os fins de direito:

a) em caráter de exclusividade:

- I. o pagamento do funcionalismo público, servidores inativos, pensionistas e estagiários, bem como funcionários das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

economia mista, mesmo quando estes não possuam conta corrente no BEM, assim como o repasse das consignações efetuadas em folha de pagamento, nas datas e condições estabelecidas pelo ESTADO, mediante prévia remessa da folha de salários;

- II. a centralização do produto da arrecadação da rede arrecadadora de tributos estaduais;
- III. a manutenção das contas correntes das autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como dos fundos estaduais, e das contas correntes de seus servidores, respeitada a legislação aplicável;
- IV. A centralização da movimentação e processamento da conta única do Estado (sistema de caixa único) excetuando-se os casos de valores para pagamento de dívida contratada ou valores correspondentes a pagamentos em que o BEM não é conveniado ou credenciado e de recursos que devam ser mantidos em outras Instituições Financeiras por disposição legal, contratual ou oriunda de convênios firmados com a União ou com qualquer órgão/Entidade repassadora;
- V. na condição de Banco detentor da conta única do ESTADO e de depositário das disponibilidades das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, efetuar todas as movimentações financeiras de pagamento a credores destes, incluindo fornecedores, de transferências legais para os municípios, decorrentes do rateio de impostos ou de outras origens, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo ESTADO e demais pessoas jurídicas aqui mencionadas a entes públicos ou privados, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição.

b) sem caráter de exclusividade:

- I. a prestação de serviços pelo BEM ao ESTADO, como integrante da rede arrecadadora de tributos estaduais, no recebimento e posterior repasse ao ESTADO de tributos estaduais, compreendendo impostos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza, inclusive os referentes a licenciamentos de veículos, observadas as demais cláusulas constantes deste instrumento e as Condições Gerais de Execução insertas no Anexo 2 deste contrato, que dele faz parte integrante e inseparável para todos os fins de direito;
- II. a prestação de serviços pelo BEM às Entidades, como integrante da rede arrecadadora, no recebimento e posterior repasse a cada Entidade de taxas ou encargos de qualquer natureza, na forma de contrato específico.

Parágrafo Primeiro - Em relação aos serviços a serem prestados em caráter de exclusividade descritos na alínea "a" desta cláusula, fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de eficácia do presente Contrato, para a definitiva e completa transferência para o BEM de quaisquer daqueles serviços que, na data de assinatura deste instrumento contratual,

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

estejam sendo prestados à administração pública estadual por outras instituições, quer bancárias ou não.

Parágrafo Segundo – Relativamente ao pagamento do funcionalismo, previsto na alínea “a-I” desta cláusula, fica estabelecido que a obrigatoriedade do ESTADO de utilizar o BEM, em caráter de exclusividade, para a prestação dos serviços ora mencionados, não se aplica aos casos em que não haja unidade de atendimento do BEM ou de outra empresa por este contratada para representá-lo no município onde o servidor trabalhe.

Parágrafo Terceiro – Torna-se sem efeito, a partir da data da eficácia deste instrumento, o Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Tributos Estaduais, datado de 03.07.2000, firmado entre o BEM e o ESTADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Encontram-se vinculados a este instrumento todas as Entidades da Administração Pública (direta e indireta, incluídas Autarquias, Fundações, Fundos, Regime Especial, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras Empresas Controladas pelo Estado) doravante denominadas Entidades, listadas no Anexo 3 deste contrato, que dele faz parte integrante e inseparável para todos os fins de direito.

Parágrafo Único - As Entidades que vierem a ser criadas na vigência desse contrato serão, automaticamente, incluídas no seu Anexo 3, para efeito de sua subssunção a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OUTROS SERVIÇOS

Os serviços específicos de cada órgão e Entidades da administração pública estadual, direta e indireta, de que trata o inciso II, da alínea “b”, da cláusula primeira deste Instrumento, bem como daqueles previstos na cláusula décima sexta, serão contratados, preferencialmente, junto ao BEM, com o registro de todas as características e condições para a prestação dos serviços, desde que obedecidos à legislação, os regimentos e os interesses do ESTADO e previamente analisados pela Gerência da Receita Estadual, no que tange ao valor e condições de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BEM

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o BEM, enquanto vigente este contrato:

- a) a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao ESTADO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro dos melhores padrões de qualidade possíveis;

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

- b) a manter rede de agências e postos de atendimento ou terceirização dos serviços compatível, em termos qualitativos, quantitativos e de dispersão espacial, com uma eficiente prestação dos serviços aqui ajustada;
- c) a designar, em sua estrutura organizacional, a área e o Diretor, ou executivo de responsabilidade equivalente, com competência para realizar o atendimento ao ESTADO e às Entidades, bem como para dar efetivo cumprimento às obrigações assumidas pelo BEM neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que dependerá sempre de prévia e expressa anuência do ESTADO o fechamento de agências e postos de atendimento bancário do BEM quando, simultaneamente: a) a agência do BEM for a única agência bancária no Município; b) o BEM não providenciar outra modalidade de atendimento, mesmo que seja mediante empresa que, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, possa desempenhar as funções de correspondente no país ou equivalente. Nas solicitações do ESTADO para a manutenção de agências, obriga-se este a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, caso o custo do serviço prestado seja superior à rentabilidade auferida pela movimentação financeira da respectiva agência

Parágrafo Segundo - O ESTADO assegura ao BEM que, durante a vigência deste contrato, as agências e postos de serviços que o Banco mantém nos diversos órgãos públicos da administração estadual ali permanecerão, não podendo ser substituídos por unidades de outras instituições bancárias a menos que pertençam ao mesmo grupo econômico de que faça parte o BEM, assegurando-lhes, também o direito prioritário de se instalar nos órgãos/repartições que venham a ser criados e nos demais órgãos públicos que ainda não disponham de agência ou posto de serviço bancário.

Parágrafo Terceiro - Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste contrato e seus anexos, o BEM poderá agir em seu próprio nome ou mediante terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do BEM.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO e as Entidades manterão no BEM as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida na alínea "a" da cláusula primeira deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS

O ESTADO, as demais Entidades mencionadas neste contrato e o BEM, se comprometem, mutuamente, a fazer as adequações necessárias em seus respectivos sistemas, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, notadamente com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços acertada neste contrato, o ESTADO pagará ao BEM as tarifas abaixo, por operação realizada, a saber:

- a) R\$ 0,90 (noventa centavos) para os serviços relacionados na alínea “a” incisos “I” e “V” da cláusula primeira deste contrato;
- b) R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para os serviços relacionados na alínea “b” inciso “I” da cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da remuneração dos serviços prestados dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil após os dias 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês, cabendo ao BEM apresentar ao ESTADO fatura acompanhada de planilhas das tarifas devidas no 1º (primeiro) dia útil subsequente às datas retromencionadas. O não pagamento no prazo estipulado implicará multa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro-rata die.

Parágrafo Segundo - O BEM e o ESTADO poderão efetuar a revisão do valor das tarifas pelos serviços prestados, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, objetivando, exclusivamente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Aos correntistas pertencentes ao funcionalismo público estadual, aí compreendidos os servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, bem como os funcionários das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, será assegurado o direito de um cartão magnético a cada 2 (dois) anos e 1 (um) extrato mensal gratuitos, devendo os demais serviços adicionais serem cobrados de acordo com a tabela de serviços do BEM.

Parágrafo Quarto – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotações específicas, a serem incluídas, anualmente, pelo ESTADO no Orçamento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quinto – As despesas relativas às Entidades, bem com aos aderentes a este instrumento, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas de cada Entidade.

Parágrafo Sexto – As tarifas previstas no *caput* desta cláusula serão reajustadas a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, com base na avaliação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha substituí-lo.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Medida Provisória 2.192-70, de 2001.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato obriga não apenas o ESTADO e o BEM, como partes contratantes, mas, também, a seus sucessores, os quais assumirão os direitos e obrigações dele decorrentes, dando-o sempre por bom firme e valioso.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato será publicado pelo ESTADO, sob a forma de extrato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no prazo legal, contado da data de sua assinatura, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber, e, em especial, ao BEM, mediante simples comunicação epistolar do ESTADO, na eventualidade de:

- a) vir o BEM a ser, por qualquer razão, submetido pelas autoridades monetárias a Liquidação Extrajudicial ou qualquer outra medida que modifique ou impeça a regular prestação dos serviços, não ensejando tal rescisão qualquer direito indenizatório;
- b) deixar o BEM de prestar os serviços previstos na alínea "a" da cláusula primeira, exceto se isto decorrer do descumprimento das obrigações assumidas pelo ESTADO neste Contrato;
- c) fechar o BEM unidade de atendimento em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste Contrato.

Parágrafo Único – Não será motivo de rescisão deste contrato, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPARAÇÃO DE DANOS E DAS SANÇÕES

Obriga-se o BEM a reparar todo e qualquer dano causado ao ESTADO, comprovadamente decorrente de ação ou omissão, negligência ou imprudência de seus prepostos na execução do serviço objeto deste contrato, até o limite do valor do dano material, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o montante do dano causado e de juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês (pro-rata), calculados da ocorrência do fato até o efetivo ressarcimento do dano, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízos de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação e neste contrato.

Parágrafo Único – O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia, nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado com prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, nos termos da Medida Provisória nº 2.192/70, de 24.08.2001, obrigando-se o BEM, de logo, a efetuar, às suas expensas, o seu registro, mediante transcrição, junto a um dos cartórios do registro de títulos e documentos desta Comarca, com vistas à sua preservação e ciência por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Obriga-se o BEM a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O novo controlador do BEM, resultante do processo de sua privatização, poderá, a seu critério, efetuar qualquer reorganização operacional, administrativa ou societária, tais como a associação com outrem, a cessão ou transferência do controle acionário, total ou parcial, bem como incorporação, cisão ou fusão, sem com isso prejudicar os termos deste contrato ou qualquer outro contrato que vier a ser assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TÉRMINO DO CONTRATO

Na hipótese de rescisão antecipada deste contrato, inclusive quando findo o seu prazo, sem que haja prorrogação, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no BEM, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONVÊNIOS OPERACIONAIS

O BEM disponibilizará o valor equivalente a 5% (cinco por cento) da média de suas captações, apurada no período de 6 (seis) meses anteriores, representadas, exclusivamente, por depósitos à vista provenientes dos recursos financeiros do ESTADO e das Entidades, para empréstimos a micro e pequenas empresas sediadas no Estado do Maranhão, como forma de operacionalizar projetos de interesse do ESTADO, que serão objeto de convênios específicos, objetivando implementar ações de fomento empreendidas pelo Governo Estadual, inclusive realizando pagamentos e recebimentos, por conta desses Projetos, em sua rede de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de São Luís (MA) para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

São Luís (MA), 28 de fevereiro de 2002.

Pelo ESTADO DO MARANHÃO

Jorge Francisco Murad Júnior

Gerente de Estado de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

Luciano Fernandes Moreira

Gerente de Estado de Administração e
Modernização



Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

Oswaldo dos Santos Jacintho

Gerente de Estado da Receita Estadual

Pelo BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM

Reginaldo Brandt Silva
Presidente

Almir Pereira Queiroz

Diretor Comercial, de Crédito e Gestão de
Risco

TESTEMUNHAS:

1a.).....
Nome: Wanderley Benjamim de Sousa
CPF: 013.055.576-20

2a.)
Nome: Maria de Fátima Melo Pereira de Faria
CPF: 971.282.108-06

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

ANEXO 1 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

CONDIÇÕES GERAIS

I - DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

1. Os serviços de pagamento dos servidores e pensionistas do ESTADO previstos no Contrato ao qual pertencem estas Condições Gerais serão realizados pelo BEM ou outra pessoa por este contratada, na forma da legislação do Banco Central do Brasil, exceto nos casos em que o Banco não disponha de unidade de atendimento bancário no município onde o servidor trabalhe/resida.
2. Nas localidades onde o BEM não dispuser de unidade de atendimento bancário, nem de correspondente, o pagamento dos servidores/pensionistas poderá ser realizado por intermédio de terceiros contratados diretamente pelo ESTADO.
3. O BEM prestará todos os serviços objeto deste contrato dentro das normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor, Estatuto do Funcionário Público e demais leis aplicáveis à natureza das atividades contratadas.
4. O processamento do pagamento na modalidade descrita no item I-3 destas Condições Gerais terá início até as 15 (quinze) horas do segundo dia útil anterior àquele no qual o mesmo deverá ser efetivado junto aos servidores e pensionistas. Esse início se caracterizará pelo envio, por parte do ESTADO e demais instituições, ao BEM, por meio magnético ou teletransmissão, dos arquivos referentes à folha de pagamento, contendo os respectivos créditos a favor dos servidores/pensionistas, obedecido o padrão de informações estabelecido pelo BEM.
5. O BEM, imediatamente após o recebimento dos arquivos antes mencionados, realizará a conferência dos mesmos e, caso constate alguma irregularidade, solicitará ao ESTADO, e demais Entidades, a pronta correção, de forma a garantir que todo o sistema esteja testado e aceito até as 15 (quinze) horas do dia útil que anteceder a data do crédito.
6. Imediatamente após o recebimento dos arquivos mencionados no item I-4, o BEM fica autorizado a bloquear a conta corrente do ESTADO e demais Entidades mencionadas neste contrato e/ou de aplicações do mesmo em fundo de investimento exclusivo administrado pelo BEM, os recursos correspondentes ao montante necessário ao pagamento da folha,

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

bloqueando-os para efeito de movimentação até a data de seu uso para o pagamento dos servidores/pensionistas inclusos na folha fornecida pelo ESTADO.

7. O BEM somente realizará o pagamento mencionado no item I, um dia útil após o dia útil em que os recursos financeiros do ESTADO e demais Entidades mencionadas neste contrato destinados ao pagamento e existentes nas fontes antes mencionadas, tenham sido, na sua totalidade, efetivamente bloqueados pelo BEM para esse fim.

8. Fica estabelecido que enquanto se verificar a insuficiência dos recursos necessários para a realização do pagamento não se dará início à contagem do prazo retro aludido, ficando o BEM totalmente isento de qualquer responsabilidade por conta desse atraso, não cabendo ao ESTADO ou outras instituições o direito a qualquer reclamação ou indenização por conta de sua demora em disponibilizar a totalidade dos recursos exigidos com a antecedência aqui estabelecida.

9. O BEM fica isento de qualquer responsabilidade pela inexatidão dos dados consignados nos arquivos encaminhados pelo ESTADO ou outras instituições mencionadas neste contrato, limitando-se a efetivar o pagamento rigorosamente de acordo com os valores neles contidos.

10. O BEM disponibilizará os meios necessários ao Estado fazer bloqueios de pagamento ou cancelamento de créditos a serem efetuados nas contas dos servidores e pensionistas até às 18 (dezoito) horas do dia útil imediatamente anterior à data do bloqueio. Quando o crédito já estiver à disposição do servidor ou pensionista, qualquer pedido de bloqueio ou débito, caracterizado como estorno, somente será acatado pelo BEM mediante solicitação escrita do Estado.

II - DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS E DOS PAGAMENTOS A CREDORES DO ESTADO E DEMAIS ENTIDADES MENCIONADAS NESTE CONTRATO

1. As transferências financeiras voluntárias ou legais bem como os pagamentos feitos pelo ESTADO e demais Entidades mencionadas neste contrato em favor de pessoas físicas, jurídicas ou Entidades públicas, serão feitas por intermédio do BEM, mediante crédito em conta corrente mantida no Banco, das importâncias envolvidas nessas transações, obedecida a legislação e as normas aplicáveis a cada caso.

2. A modalidade de pagamento via crédito em conta corrente não será aplicada para os casos em que:

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

- a) por qualquer motivo, os beneficiários estejam legal ou normativamente impedidos de abrirem conta corrente em bancos;
- b) recebam pagamentos esporádicos, hipótese em que estes poderão ser feitos por DOC.

3. Para efetivação dos pagamentos, o ESTADO e demais Entidades enviarão ao BEM, por meio magnético ou teletransmissão, os arquivos de créditos e disponibilizará os recursos financeiros necessários, tudo de acordo com padrão de processamento previamente indicado pelo Banco.

4. Os pagamentos só serão efetivados à vista da existência de disponibilidade na conta do ESTADO e das demais Entidades mantidas no BEM, sendo os débitos respectivos efetuados somente quando do efetivo crédito em conta do beneficiário, ou, os casos excepcionais previstos no item II - 2 acima, quando for emitido o DOC.

5. Cinco dias úteis após a recepção da ordem de crédito nos termos do item II - 3, anterior, o BEM informará ao ESTADO e às Entidades, por meio magnético ou eletrônico, os pagamentos eventualmente não efetivados e os motivos para tal, ficando estabelecido que o BEM responderá por quaisquer ônus que vierem a ser imputados pelos beneficiários ao ESTADO e às Entidades em virtude de falhas internas do BEM que impeçam a realização dos pagamentos ou provoquem atrasos.

6. O BEM ou outra pessoa por este contratada realizará o pagamento de fornecedores e prestadores de serviços ao ESTADO e às Entidades no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, desde que exista saldo suficiente em conta corrente.

III - DA CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DOS REPASSES

1. Em vista do contido na cláusula primeira do contrato, o BEM, além de prestar ao ESTADO os serviços disciplinados nos tópicos I e II, acima, atuará, ainda, como centralizador, em caráter de exclusividade, da arrecadação tributária do ESTADO.

2. Como agente centralizador da conta única do Estado, o BEM receberá de todos os demais agentes arrecadadores os valores por eles arrecadados .

São Luís (MA), 28 de fevereiro de 2002.

Pelo ESTADO DO MARANHÃO



Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

Jorge Francisco Murad Júnior

Gerente de Estado de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

Luciano Fernandes Moreira

Gerente de Estado de Administração e
Modernização

Oswaldo dos Santos Jacintho

Gerente de Estado da Receita Estadual

Pelo BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM

Reginaldo Brandt Silva
Presidente

Almir Pereira Queiroz
Diretor Comercial, de Crédito e Gestão de
Risco

TESTEMUNHAS:

1a.).....
Nome: Wanderley Benjamim de Sousa
CPF: 013.055.576-20

2a.)
Nome: Maria de Fátima Melo Pereira de Faria
CPF: 971.282.108-06

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

ANEXO 2 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO – Alínea “b” inciso “I” da Cláusula Primeira

Os serviços de arrecadação de tributos estaduais compreendendo impostos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza previstos no Contrato ao qual pertencem estas Condições Gerais de Execução serão realizados pelo BEM ou outra pessoa por este contratada, na forma da legislação do Banco Central do Brasil, exceto nos casos em que o Banco não disponha de unidade de atendimento bancário.

I - RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR - BEM:

1 - receber tributos estaduais por meio eletrônico, emitindo o correspondente comprovante de quitação, ou através do DARE - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS, efetuando a autenticação, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, bem como emitir comprovante de quitação e respectiva autenticação eletrônica ou similar, no caso de transferência eletrônica de fundos;

2 - recolher a arrecadação efetuada pela rede própria (Agências de Atendimento, Postos Fiscais e Unidades Móveis da Receita Estadual), consignadas em documentos específicos de arrecadação, mediante sua quitação que será feita por processo que ofereça segurança ao sistema de arrecadação estadual, assim como remeter os documentos de arrecadação decorrentes dos recebimentos realizados nos prazos fixados pela GERE- GERENCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL;

3 - averiguar, quando a modalidade da arrecadação for mediante transferência eletrônica de fundos ou débito em conta das prestações de parcelamento, a existência de saldo suficiente na conta do contribuinte para quitação integral do pagamento. A GERE- GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL não aceitará pedidos de cancelamento de pagamentos por motivo de inexistência de saldo na conta do contribuinte;

4 - certificar a legitimidade do pagamento recebido por meio eletrônico ou por intermédio do DARE - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação, correspondente ao período de 5 (cinco) anos, a partir da data do recebimento da arrecadação;

5 - efetuar por meio da Nota de Crédito - NC ou outro meio, o repasse do produto da arrecadação de tributos estaduais até 00:00 hora do segundo dia útil seguinte ao da arrecadação;

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

- 6 - responder pela liquidação de cheques aceitos para pagamentos de tributos estaduais, na hipótese do acatamento contrariar normativos e/ou comunicados, vigentes ou que vierem a ser publicados, cujo objeto seja regular os procedimentos concernentes ao recebimento de cheques;
- 7 - cumprir as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como dos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação de tributos estaduais;
- 8 - comunicar por escrito à GERE- GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL, com antecedência mínima de trinta dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;
- 9 - apresentar à GERE- GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL, quando solicitado, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 10 - manter as fitas-detelhe e, a critério da GERE - GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL, os documentos de controle de depósitos da arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à GERE - GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL por, no mínimo, cinco anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil;
- 11 - disponibilizar à GERE- GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL, o acesso aos documentos e às informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação de tributos estaduais;
- 12 - disponibilizar à GERE- GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL, as informações capturadas eletronicamente dos recebimentos de tributos estaduais, até as 08:00 horas do dia seguinte ao da arrecadação;
- 13 - manter Postos de Serviços nos Postos Fiscais de Estiva, Estreito e Timon, e naqueles que a GERE- GERENCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL entender necessário;
- 14 - o BEM não assume qualquer responsabilidade pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando o documento não atender às normas vigentes à época do pagamento.

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

II - É VEDADO AO AGENTE ARRECADADOR - BEM:

- 1 - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documento vinculado à prestação de serviços;
- 2 - estornar, cancelar ou debitar valores sem autorização expressa da GERE - GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL;
- 3 - excluir ou alterar dados, valores e informações constantes nos DARE, quando de seu recebimento, transcrição e transmissão.

III - DAS RESPONSABILIDADES DA GERE- GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL

São responsabilidades da GERE- GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL:

- 1 - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais;
- 2 - especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados e layout dos arquivos magnéticos;
- 3 - estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações;
- 4 - restituir ao AGENTE ARRECADADOR - BEM o valor repassado indevidamente, até o décimo segundo dia útil, contados da data de recebimento da solicitação;
- 5 - acompanhar e fiscalizar, por intermédio da Célula de Administração Tributária, a execução deste contrato no que concerne a arrecadação de tributos e repasse do produto de arrecadação, bem como apreciar recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

IV - DAS PENALIDADES

O AGENTE ARRECADADOR - BEM sujeitar-se-á:

- 1 - à multa de R\$ 100,00 (cem reais) na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no item I-4, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

2 - à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescida de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no item I-5;

3 - à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens II-1, II-2 e II-3;

4 - à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por documento de natureza fiscal-tributária adulterado pelo AGENTE ARRECADADOR - BEM;

5 - à multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por documento repetido, informado na remessa de dados;

6 - à multa de R\$ 10,00 (dez reais) por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original;

7 - O recolhimento dos valores das penalidades será efetuado pelo AGENTE ARRECADADOR - BEM por meio de documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da ciência da notificação;

8 - O AGENTE ARRECADADOR - BEM poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da ciência da notificação;

9 - Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o AGENTE ARRECADADOR - BEM terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento;

10 - O recolhimento dos valores correspondentes as penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o AGENTE ARRECADADOR - BEM à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União em relação aos seus créditos tributários, aplicando-se, na hipótese de fração mensal, a proporcionalidade de um trinta avos por dia de atraso da taxa mensal vigente no mês anterior ao do efetivo pagamento;

11. - Na hipótese de repasse de valor a maior, o AGENTE ARRECADADOR BEM formalizará a critério da GERE- GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL o pedido de restituição.



Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

São Luís (MA), 28 de fevereiro de 2002.

Pelo ESTADO DO MARANHÃO

Jorge Francisco Murad Júnior

Gerente de Estado de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

Luciano Fernandes Moreira

Gerente de Estado de Administração e
Modernização

Oswaldo dos Santos Jacintho

Gerente de Estado da Receita Estadual

Pelo BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM

Reginaldo Brandt Silva
Presidente

Almir Pereira Queiroz
Diretor Comercial, de Crédito e Gestão de
Risco

TESTEMUNHAS:

1a.).....
Nome: Wanderley Benjamim de Sousa
CPF: 013.055.576-20

2a.)
Nome: Maria de Fátima Melo Pereira de Faria
CPF: 971.282.108-06

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

ANEXO 3 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Gabinete de Articulação Política
Gabinete da Governadora
Gabinete do Vice-Governador
Gabinete de Governo
Comissão Permanente de Licitação
Auditoria Geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado
Defensoria Pública do Estado
Procuradoria Geral de Justiça
Representação do Governo do Maranhão no DF
Cerimonial
Assessoria Especial de Comunicação Social
Assessoria Especial da Governadora do Estado do Maranhão

Gerência de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Gerência de Estado de Administração e Modernização
Gerência de Estado da Receita Estadual
Gerência de Estado de Infra-Estrutura
Gerência de Estado de Qualidade de Vida
Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano
Gerência de Estado de Desenvolvimento Social
Gerência de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania

Gerência de Desenvolvimento Regional de Açailândia
Gerência de Desenvolvimento Regional de Bacabal
Gerência de Desenvolvimento Regional de Balsas
Gerência de Desenvolvimento Regional de Barra do Corda
Gerência de Desenvolvimento Regional de Caxias
Gerência de Desenvolvimento Regional de Chapadinha
Gerência de Desenvolvimento Regional de Codó
Gerência de Desenvolvimento Regional de Imperatriz
Gerência de Desenvolvimento Regional de Itapecuru-mirim
Gerência de Desenvolvimento Regional de Pedreiras
Gerência de Desenvolvimento Regional de Pinheiro
Gerência de Desenvolvimento Regional de Presidente Dutra

Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

Gerência de Desenvolvimento Regional de Rosário
Gerência de Desenvolvimento Regional de Santa Inês
Gerência de Desenvolvimento Regional de São João dos Patos
Gerência de Desenvolvimento Regional de São Luís
Gerência de Desenvolvimento Regional de Viana
Gerência de Desenvolvimento Regional de Zé Doca

Programa Governo Itinerante - CPGI

1.1. AUTARQUIAS:

Departamento Estadual de Transito do Maranhão...
Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos
Instituto de Colonização e Terras do Maranhão
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Maranhão
Junta Comercial do Estado do Maranhão
Universidade Estadual do Maranhão

1.2. FUNDAÇÕES:

Centro de Ensino Integrado Rio Anil
Fundação Cultural do Maranhão
Fundação da Criança e do Adolescente

1.3 REGIME ESPECIAL:

Núcleo de Programas Especiais

2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão
Empresa Maranhense de Administração Portuária

São Luís (MA), 28 de fevereiro de 2002.

Pelo ESTADO DO MARANHÃO

Jorge Francisco Murad Júnior

Gerente de Estado de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

Luciano Fernandes Moreira

Gerente de Estado de Administração e
Modernização



Alienação das Ações do Capital Social do Banco do Estado do Maranhão S.A.

EDITAL DE VENDA

Oswaldo dos Santos Jacintho

Gerente de Estado da Receita Estadual

Pelo BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM

Reginaldo Brandt Silva
Presidente

Almir Pereira Queiroz
Diretor Comercial, de Crédito e Gestão de
Risco

TESTEMUNHAS:

1a.).....
Nome: Wanderley Benjamim de Sousa
CPF: 013.055.576-20

2a.)
Nome: Maria de Fátima Melo Pereira de Faria
CPF: 971.282.108-06